

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SAMIR AZMI E ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL DE LAGUNA-SC.

O cidadão Paulo Cesar Rodrigues, inscrito no título de eleitor sob nº ***, em pleno gozo de seus direitos políticos, demais documentos pessoais em anexo, com endereço neste município comprovante de residência em anexo.** vem, propor impugnação, do edital 47/2021, que trata do registro de preço do tipo menor preço global, para contratação de empresa de engenharia para gestão total (pontos de iluminação ativos: 8.766), com execução de obras, serviços de engenharia e manutenção/melhorias da iluminação pública, no perímetro urbano e rural de forma contínua e com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários, pelas constatações apresentadas a seguir, de acordo com o que preceitua a lei. Devendo a presente impugnação ser analisada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelo Prefeito Municipal que aprovou afim de que a presente impugnação seja acatada pelas autoridades competentes Prefeito Municipale o(a) Pregoeiro(a).

DAS BASE LEGAL DA LEGITIMIADE DO IMPUGNANTE

Da Lei federal 8666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Do Edital 47/2021

13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

13.2- Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a SPPP. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

DAS VIOLAÇÕES DO PRESENTE EDITAL

Constatação 01 - Da legalidade da aplicação do registro de preços:

Inicialmente, não pode um processo licitatório na modalidade pregão por registro de preços ser aplicado para serviços de forma continuada. É a lei.

Apenso pesquisa no site: <https://inovcapacitacao.com.br/a-utilizacao-do-sistema-de-registro-de-precos-nas-contratacoes-de-servicos-de-natureza-continuada/> para conhecimento, e existem muitos sobre o tema:

8. Serviços contínuos prestados de forma ininterrupta

Há serviços contínuos que se caracterizam por: (a) inexistir contratação futura, ou seja, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço a partir da celebração do termo de contrato, cuja vigência poderá alcançar sessenta meses; e (b) inexistir contratações ou demandas frequentes ou fornecimentos parcelados de serviços, que dizer, deve haver unidade na execução, caracterizada, ainda, pela ininterruptão dos serviços, como, a título ilustrativo: a prestação de serviços de telefonia, limpeza e conservação, vigilância e de apoio administrativo.

Portanto, há serviços contínuos cuja contratação efetiva-se de forma imediata (a partir da celebração do termo de contrato), com quantitativos certos e determinados (apurados na fase de planejamento da licitação, com base em exercícios anteriores), não havendo parcelamento^[1] das entregas (há unidade na execução), frequentemente demandados (rotina na prestação) e necessários ininterruptamente, características essas que não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços que, como já mencionado neste texto, foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições.

Veja-se o seguinte precedente da Corte de Contas Federal, autorizador da adoção do sistema de registro de preços na contratação de serviço contínuo:

Voto do Ministro Relator[...]

Após exame detalhado da questão, com as devidas vênias do Parquet e da secretária em exercício da Serur, alinho-me ao exame empreendido pela auditora da unidade técnica, pelos motivos que passo a expor.

Preliminarmente, registro que é pacífico no âmbito desta Corte e do Judiciário que o sistema de registro de preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços, notadamente em face das modificações normativas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002.

Um dos impedimentos apontados pelas instâncias precedentes para utilização do SRP para contratação de serviços contínuos é a possibilidade de mensuração, no caso concreto, dos quantitativos a serem contratados. Isso resultaria em não enquadramento da situação de fato à condição estabelecida no inciso IV do decreto normatizador do sistema.

Para melhor compreensão do assunto, transcrevo o artigo 2º do Decreto 3.931/2001, que regula o SRP na esfera federal:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I– quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II– quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III– quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV– quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Uma das hipóteses delimitadas no citado dispositivo aduz que o SRP deve ser preferencialmente adotado nos casos em que o montante a ser contratado não puder ser definido antecipadamente.

É fato que os serviços de natureza continuada devem ser objeto de programação tal que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a subsunção da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços.

A proibição apenas em razão de não haver incerteza nos quantitativos a serem contratados resultaria em interpretação tal que condicionaria a adoção do registro de preços aos casos de preenchimento cumulativo de todas as hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto, o que considero limitar o SRP excessivamente e extrapolar os limites legalmente estabelecidos.

Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde, a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que se coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos (grifei) (Acórdão nº 1.737/2012 – Plenário, Processãoº 016.762/2009-6, Rel. Min. Ana Arraes).

De acordo com a Corte de Contas federal, serviços frequentemente demandados, ou seja, de natureza contínua, e necessários ininterruptamente não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços.

Há órgãos e entidades da administração pública que justificam a utilização do sistema de registro de preços que vise a contratação de serviço contínuo em razão da “impossibilidade

de estabelecer-se uma previsão de quantitativos a serem contratados”. Ocorre que deve haver estimativa prévia e precisa^[2] da demanda por serviços contínuos, cujo levantamento tomará por base as contratações realizadas em exercícios anteriores e o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/1993.

Dispõe o Decreto nº 7.892/2013 que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:[...]

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O disposto no art. 3º, IV, do Decreto traduz a impossibilidade de previsão do número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição da quantidade total do objeto. A totalidade deve estar devidamente demonstrada no processo licitatório, ou seja, deve ser previamente definida no planejamento da licitação. As demandas, quando efetuadas no prazo de validade da ata, estarão limitadas a essa totalidade, previamente fixada no edital da licitação.

O Tribunal de Contas da União assentou, ainda, o entendimento de que esse dispositivo do Decreto Federal não se aplica a serviços contínuos, porque, nesses objetos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Assim:

25. Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 7.892/2013, o sistema de registro de preços é “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. A utilização da ata tem por objetivo permitir sucessivas contratações independentes, a serem formalizadas ao longo do ano com base em quantitativos definidos de acordo com a necessidade da administração.

26. Para utilização do sistema de registro de preços no caso de serviços contínuos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Isso impede o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013 (acórdão 1.737/2012 – Plenário). (grifei) (Acórdão nº 1.391/2014 – Plenário, Rel. Min. AnaArraes, Processo nº 002.627/2014-0).

Art 84 A Administração poderá [∫]contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Veja-se que no novo marco legal das licitações será possível a utilização do sistema de registro de preços para futuras contratações de serviços, inclusive de engenharia, obras e aquisições e locações de bens.

Nas contratações de serviços de engenharia e obras, o sistema de registro de preços somente será admitido se existir projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado, requisito esse que se compatibiliza com o atual sistema de registro de preços o qual privilegia sua utilização quando necessária a realização de contratações frequentes de um mesmo objeto (contratações de um mesmo objeto que podem ser dissociadas ou fragmentadas), com o propósito de diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições necessárias ao atendimento das demandas da administração.

O Projeto de Lei mantém a utilização das modalidades pregão e concorrência para o processamento do sistema de registro de preços, nos moldes do atual regime de licitações. Veja-se, contudo, que não há sentido em manter-se a previsão dessas duas modalidades no novo marco legal, aplicáveis para o processamento do sistema de registro de preços, quando o rito procedimental é o mesmo para ambas as modalidades (preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances, quando for o caso; julgamento; habilitação; recursal; e homologação).

Isso acarretará dúvidas por parte dos agentes públicos que atuam nos processos de licitação, ou seja, dúvidas sobre qual modalidade licitatória será a adequada para o caso específico, ensejando apontamentos pelos órgãos de controle quando a solução adotada não for a acertada.

Ideal que o novo marco legal não contemplasse modalidades licitatórias, mantendo-se o rito procedimental ordinário previsto no seu texto para o processamento das licitações, inclusive para o sistema de registro de preços.

A novidade no Projeto de Lei é a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços por meio de contratação direta, ou seja, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mas, unicamente, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Tal possibilidade não terá aplicabilidade imediata, quer dizer, dependerá de regulamentação específica.

...

Concluindo: não é possível a aplicação da modalidade registro de preços para a prestação de serviços continuada, como preconiza o edital.

A PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO TRATA NA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA COMO É O CASO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Constatação 02 – O edital não apresenta, impede o parcelamento do objeto portanto lesa o princípio da economicidade.

O princípio da economicidade:

É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.
<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/economicidade>

- é um processo licitatório na modalidade presencial por preço global, quando a aquisição de materiais é sabidamente mais econômica quando item a item; a prestação de serviço de manutenção é efetuada por empresas especializadas para tal fim, uma atividade simples efetuada por um profissional eletricista, devidamente paramentado com equipamentos de segurança, um motorista, e um veículo tipo camionete equipado para manutenção de iluminação pública, como preconiza o edital. A adoção de pregão global é questionável e não acolhida pelos tribunais de contas. Na licitação ocorrida no município de Laguna (o pregão 25/2018, que tratou da aquisição dos materiais elétricos, por item), houve uma taxa de desconto de 45,9%. Autos da ação do TJSC- Comarca de Laguna - Processo nº 0302781-26.2018.8.24.0040 **em anexo.**

O processo 47/2021 ora em curso, é global e a empresa que se habilitar, e vencer este processo licitatório, com certeza intermediará o suprimento de materiais, não sendo necessariamente fabricante ou distribuidora, e executar os serviços de manutenção e os de engenharia para melhorias e expansões. A empresa não só fornecerá materiais de diversas características, não necessariamente elétricos (como postes, tubos de esgoto pluvial...), prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação e projetos de iluminação pública. Uma só empresa. Existem no mercado inúmeras empresas especializadas no fornecimento de um único ou poucos itens de iluminação, como as atuais lâmpadas de led e vapor de sódio, com preços extremamente competitivos; muitas prestadoras de serviço de manutenção de iluminação pública.

O SEGUNDO PONTO A SER IMPUGNADO É QUE O PRESENTE EDITAL FERRE O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE - ARTIGO 70 DA CF, DEVENDO SER DEVENDO SER DIVIDIDO, TANTO QUANTO FOR NECESSÁRIO, O OBJETO DA LICITAÇÃO: OS MATERIAIS PELA CARACTERÍSTICA COMUM (PARAFUSOS, TUBOS DE CONCRETO, FIOS, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E OUTROS...) E UM PARA SERVIÇO (BASICAMENTE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA). SALIENTAMOS QUE NO MUNICÍPIO VIZINHO DE TUBARÃO SÃO DOIS EDITAIS SEPARADOS E QUE EM 2018 O EX PREGOEIRO CONSTATOU EM INFORMAÇÃO AO JUÍZO QUE É MAIS ECONÔMICO FAZER EM 2 EDITAIS (Autos da ação do TJSC- Comarca de Laguna - Processo nº 0302781-26.2018.8.24.0040). DESTA FORMA IMPUGNAMOS O EDITAL POR NÃO SER FEITO SEPARADO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PREJUDICANDO E FERINDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Constatação 03 – o valor de referência e a receita disponível.

O valor de referência para a aquisição do objeto é de R\$ 7.260.583,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e três reais). Vale lembrar que o total arrecadado disponível para o gasto em manutenção e melhorias pela Prefeitura fora de R\$ 2.783.420,10 em 2020 e o já repassado em 2021 foi de R\$ 2.658.538,80; o estimado para o exercício é de R\$ 3.190.246,56 (média mensal de R\$ 265.853,88 X 12). Os valores acima foram obtidos extraoficialmente, por não estarem disponibilizados no Portal da Transparência, a qual cabe à Administração conferir e confirmar os dados aqui apresentados.

A contribuição da COSIP é condicionada à prestação efetiva do serviço. Em janeiro e fevereiro e em meados de setembro até meados de novembro não existiu a efetiva prestação, devendo os valores arrecadados serem devolvidos aos contribuintes sob pena de enriquecimento indevido da administração. A licitação deve ser fundada na arrecadação mensal e na despesa mensal, não em saldo que eventualmente possua, advindo de arrecadação, sem a efetiva prestação do serviço.

Portanto o valor de referência para este processo licitatório é incompatível com a receita do exercício, pois embora aplique o registro de preços como modalidade, também invoca a característica de serviço de forma contínua (portanto despesa contínua).

Alerta-se que o gasto estimado de R\$ 7.260.583,00 para o processo licitatório em questão, não prospera, pois a receita bruta da COSIP para o exercício pode ser estimada neste valor, entretanto deve ser descontado o gasto com energia elétrica que é fornecida pela concessionária de energia. A Prefeitura recebe sempre o valor líquido, portanto o estimado em R\$ 3.190,246,56, já mencionado acima.

A TERCEIRA IMPUGNAÇÃO É RELATIVA AO VALOR DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO, QUE EMBORA SEJA POR REGISTRO DE PREÇO É INCOMPATÍVEL COM A ARRECADAÇÃO ESTIMADA. O VALOR DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO É MUITO SUPERIOR AO VALOR ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO. ALERTAMOS QUE EM 2021 NÃO FORAM EFETIVADAS MANUTENÇÕES NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, E A PARTIR DE MEADOS DE SETEMBRO ATÉ HOJE. DESTA FORMA, OS VALORES EM CAIXA DEVIDOS A ESTES MESES, DEVEM SER DEVOLVIDOS AO CONTRIBUINTE PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A COSIP NÃO É INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO FUNDO DE CAIXA, MAS PARA O EFETIVO GASTO NA MANUTENÇÃO.

Constatação 04 – O parcelamento. A divisão do objeto da licitação em parcelas visando a economicidade.

Na forma da lei, o parcelamento do objeto deve ser utilizado tanto quanto necessário, visando a economicidade, como descrito abaixo, do site:

<https://3rcapacita.com.br/artigo/parcelamento-do-objeto-segundo-jurisprudencia-dos-tribunais> Este tema é vastamente discutido em outros sites.

PARCELAMENTO DO OBJETO SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

Publicado por KLEBERSON SOUZA

em 04/10/2019

Olá, pessoal!!

Vocês sabem o que é o parcelamento do objeto? Quando ele é obrigatório?

Vamos tratar desse tema neste artigo.

Parcelamento nada mais é que a divisão do objeto em partes menores e independentes. Como exemplo, podemos citar a aquisição do objeto “gêneros alimentícios” por uma prefeitura municipal. Nesse caso, o objeto deve ser dividido em partes menores e independentes (arroz, feijão, óleo, trigo, macarrão, etc.), desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.

De acordo com o art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 “as compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”.

A exigência de parcelamento está prevista também no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993. Trata-se de assunto já sumulado pelo TCU (Súmula nº 247) e expresso na IN MPDG nº 5/2017, que, em seu art. 24, §1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, ratifica a necessidade de justificar a existência ou não de parcelamento, ainda nos estudos técnicos preliminares.

O objetivo da norma, como visto nas legislações citadas, é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto (execução, fornecimento), mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame, caracterizando restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

Na esteira desse entendimento, a equipe de planejamento da contratação deve avaliar, na etapa de elaboração do estudo técnico preliminar, se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 (quatro) perguntas a seguir forem positivas:

- a. É tecnicamente viável dividir a solução?*
- b. É economicamente viável dividir a solução?*
- c. Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- d. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?*

Nesse caso, se as respostas forem positivas para todos esses quesitos, o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Não parcelar um objeto pode ser uma forma de restringir um processo licitatório. Em uma prefeitura de Mato Grosso, por exemplo, uma Concorrência para pavimentação de ruas e construção de casas foi realizada por preço global. Veja-se que são dois tipos de obras muito diferentes, executadas, em geral, por empresas com especialidades distintas.

Não havia qualquer prejuízo técnico ou econômico em separar as duas obras, em itens dentro da mesma licitação ou em processos distintos. Licitar em conjunto apenas representaria exigências de habilitação mais restritivas, tanto em termos técnicos, de experiência prévia em ambos os tipos de obras, quanto em termos econômicos.

Em outro caso, o TCU considerou irregular o agrupamento em um mesmo lote contendo fornecimento de material escolar (pasta, caderno, lápis, régua, apontador, etc.) com serviços de impressão digital (apostilas), que possuem natureza distinta.

Para o Tribunal, a adjudicação do objeto deveria ter sido feita, no mínimo, em dois grupos de itens, buscando ampliar a competitividade, visto que, no primeiro grupo, concorreriam empresas especializadas em fornecimento de material escolar e, no segundo grupo, empresas gráficas, unicamente, sem a necessidade de fornecerem material escolar (Acórdão TCU 343/2014 – P).

Segundo o TCU, nos termos do Acórdão 108/2006 – P, há 4 métodos para proceder o parcelamento do objeto da licitação:

- a) realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);*
- b) realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal);*
- c) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);*
- d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).*

Outros casos mais comuns envolvem a contratação de obras com o fornecimento de equipamentos que poderiam ser comprados à parte como, por exemplo, aparelhos de ar condicionado, motores, escadas rolantes, elevadores, esteiras. Para o TCU, não se justifica a inclusão de equipamentos e mobiliário no objeto a ser executado por empresa de construção civil, o que seria necessário para a entrada em operação do empreendimento (Acórdão 711/2016 – P).

Caso parte expressiva da obra corresponda ao fornecimento de equipamentos/materiais e não for possível o parcelamento, deve-se adotar BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) menor para a aquisição desses materiais/equipamentos (Súmula TCU 253).

Falamos até agora no caso de licitação de compras e obras. Nos casos em que se tratar de contratações de serviços com fornecimento de mão-de-obra exclusivo, deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de copeirarem, garçom, limpeza, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática (Acórdão TCU 1.214/2013- Plenário).

Sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização (Acórdão TCU nº 10049/2018 – 2ª Câmara).

O parcelamento é a regra. O agrupamento, a exceção, que deve ser muito bem justificado. O TCU tem recomendado a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, todos do Plenário).

Nesse sentido é a posição do TCE/MT consignada no Acórdão 1162/2914 – TP. Até mesmo no direito comparado encontramos nas diretivas europeias, por exemplo, a referência ao parcelamento da contratação como Divisão dos contratos em lotes (Art. 46 da Diretiva 2014/24/UE, relativa aos contratos públicos).

Um julgado do TCU nessa linha é o Acórdão nº 5.260/2011-1C, que admite pregão por lotes, e não por itens, desde que os lotes contenham itens de mesma natureza e guardem correlação entre si.

Já no Acórdão nº 5.301/2013-2C, o Tribunal entendeu legítimo o agrupamento de gêneros alimentícios em lotes de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único (Amorim; Oliveira, 2019).

No Acórdão nº 539/2013-Plenário, o TCU deixou claro que em modelagens de licitação por lotes é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza, que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

Embora a realização de licitação por lote seja lícita, o procedimento também envolve riscos. Um deles consiste na possibilidade do “jogo de planilha”. Funciona assim:

- 1. Monta-se o lote com diversos produtos e quantidades para Ata de Registro de Preços.***
- 2. O licitante “parceiro” sabe que quantidades daquela Ata serão realmente compradas.***
- 3. Esse licitante vence com menor proposta no lote, mas com preços altos para os produtos mais comprados e baixos para aqueles que estão ali apenas para figurar no registro.***
- 4. Na vigência da Ata, compram-se apenas os produtos que estavam com preços mais altos.***
- 5. O prejuízo, calculado em termos de preços unitários de cada produto, é enorme!***

Nesse caso, a melhor proposta por lote não é vantajosa, pois o Registro de Preços não reflete a estimativa real de demanda dos produtos.

Para evitar esse tipo de irregularidade, o TCU tem orientado que “nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço” (Acórdão nº 343/2014 – Plenário).

Na mesma linha, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos do TCU nº 2.977/2012, 2.695/2013, 343/2014, 757/2015, 588/2016, 2.901/2016 e 3.081/2016, todos do Plenário, publicou uma orientação no Comprasnet em 16/02/2018.

Segunda SEGES/MP, em compras realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Nessa orientação, é irregular adquirir item do grupo de forma isolada, quando o preço unitário não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa vedação se aplica inclusive nos casos de adesão a ata de registro de preços (carona). Nessas situações, não deve ser autorizada adesão para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço (Acórdão TCU 7.243/2017- Segunda Câmara).

Além do risco de "jogo de planilha", outro risco comum em modelagem de licitações por lote é o loteamento. Como exemplo, pode-se citar a Operação Saúde, deflagrada em 2011. De acordo com documentos disponíveis na Internet, auditorias da CGU e escutas da PF identificaram que uma das artimanhas do esquema consistia em convencer servidores públicos responsáveis pela elaboração das especificações a agrupar os medicamentos em lotes de tal forma que a competição se tornava inviável.

O mercado de medicamentos é marcado por acordos comerciais entre fabricantes e distribuidores e, nesse caso, bastaria que um dos produtos dentro do lote fosse exclusivo do licitante para quem se desejava direcionar o certame. Ninguém mais conseguiria formular proposta para aquele grupo de itens, por não ser capaz de entregar a totalidade das mercadorias previstas.

No nosso curso de Combate à Corrupção em Licitações Públicas explicamos com mais detalhes outros casos de situações que podem caracterizar irregularidades em licitação.

Conheça nossa proposta de trabalho na 3R CAPACITA.

Até a próxima!!

Prof. Kleberson Souza

Continuando:

A Prefeitura de Tubarão, contratou, por processo licitatório, para o serviço de manutenção de iluminação pública, a Empresa João Eduardo Botega Eirelli, cnpj 81.601.353/0001-49 para o período de vigência de 13/05/2021 a 13/05/2022, no valor de R\$ 479.900,00 , portanto cerca de R\$ 40.000,00 mensais, para um parque instalado de iluminação de 20.000 IP, conforme descrito em 3.2 do edital 37/2021:

3.2 CARACTERÍSTICAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TUBARÃO A iluminação pública de Tubarão, na área de abrangência da concessionária Celesc e das cooperativas CERGAL e COORSEL, possui em torno de 20.000 pontos de iluminação. Essa iluminação é composta basicamente de: a) lâmpadas de vapor de sódio de 70W, 150W, 250W e 400W b) lâmpadas de vapor metálico de 150W, 250W, 400W e 2000W c) lâmpadas de vapor de mercúrio de 80W, 125W, 250W e 400W d) lâmpadas mistas de 160W e 250W e) lâmpadas eletrônicas de 23W f) luminárias abertas e fechadas para receptáculos E-27 e E-40.

Também foram licitados materiais, **num total de 38 itens**, pelo processo licitatório 38/2020, no valor de R\$ 5.296.440,50 por preço global. O resultado foi surpreendente, no sentido de que o desconto foi de apenas 7,2 %. Anteriormente, em outro processo licitatório, fora efetuado por item, tendo descontos bastante expressivos como resultado. Os dados foram colhidos em Tubarão no Portal da Transparência..

Somando-se o valor a ser gasto com os dois itens (materiais e serviços) teremos o total de R\$ 5.776.340,50; dividindo-se por 20.000 pontos de IP teremos o preço de R\$ 288,82/ponto.

Aplicando-se ao Município de Laguna: R\$ R\$ 7.260.583,00 (preço de referência), dividido por 8.766 pontos de IP teremos o preço de R\$ 828,27/ponto. **O preço por ponto em Laguna é 2,86 vezes o preço de Tubarão.** (dados estes obtidos de forma extraoficial que podem ser conferidos e verificados pela administração). Atente-se que os valores de Tubarão são de licitações homologadas e em Laguna o preço é de referência. Considerando que o presente edital é bastante restritivo à participação de licitantes, não é esperado um desconto considerável capaz de influenciar esta grande diferença de preço por ponto . Fazemos tal comparação apenas como referência por ser Tubarão uma cidade polo e vizinha de nossa cidade. As particularidades de Laguna, por ser uma cidade à beira-mar, podem influenciar a vida de equipamentos, portanto o aumento de gastos com equipamentos, mas não nesta proporção.

Também pesquisando diversos editais, constatou-se que a grande maioria elenca uma quantidade de itens inferior a 40. Na preparação do edital Pregão 25/2018 da Prefeitura de Laguna, o pregoeiro produziu um estudo das 25 medições/faturas do prestador de serviço à época, apresentadas entre 21/12/2016 a 25/07/2018, 25 leituras de histórico, que gerou o quadro abaixo, ordenado da maior à menor despesa, por ordem de relevância em valor, a seguir:

ANÁLISE DOS GASTOS COM MATERIAIS E SERVIÇOS OCORRIDOS DE 21/12/2016 A 25/07/2018 POR ORDEM DE DESPESA, DA MAIOR À MENOR.

ORDEM	Lote	Item	UNID	Descrição	QTIDTOTAL P/ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM	% / valor	% valor acumulado
1	1	1.2	mês	Serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública com aproximadamente 7636 unidades - referente a equipe de manutenção em campo da área da CELESC. Conforme detalhamento do Memorial Descritivo.	17	753.061,92	25,39	25,39
2	2	2.80	hora	Plantão de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos dias de semana	1713	282.593,61	9,53	34,92
3	3	3.218	pç	Reator vapor de Sódio 070 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	3047	191.046,90	6,44	41,36

4	3	3.227	pç	Relé fotoeletrônico, NF, corpo/base em polipropileno ou policarbonato, estabilizado contra radiações UV, contatos em latão estanhado, tensão nominal 105 -305 Vca, 1.800 VA, 60 Hz, acionamento: liga instantaneamente, desliga com retardo de 2 à 5 s, para evitar desligamento acidental, liga 10 à 15 lux, desliga 10 a 25 lux, grau de proteção IP 67, de acordo com a NBR 5123, com chave NF ou equivalente; Padrão Celesc.	7786	181.491,66	6,12	47,48
5	3	3.154	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 070 W, bulbo Tubular, Difusa, base E-27, Fluxo Luminoso 5700 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (86lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	6910	138.891,00	4,68	52,16
6	3	3.220	pç	Reator vapor de Sódio 250 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	1125	120.690,00	4,07	56,23
7	3	3.150	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 150W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 14.500 lumens	673	90.572,34	3,05	59,28
8	3	3.163	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.5.	759	90.389,31	3,05	62,33
9	3	3.26	pç	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, com 3.000 mm de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, sem sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm.	698	88.283,04	2,98	65,31
10	3	3.162	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.4.	914	79.079,28	2,67	67,98
11	3	3.151	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 250W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 20.000 lumens	1051	72.582,06	2,45	70,43
12	3	3.219	pç	Reator vapor de Sódio 150 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão	759	63.239,88	2,13	72,56

				Celesc.				
13	2	2.75	un	Serviço de elaboração de projetos. Conforme detalhamento no projeto básico. Por ponto de IP projetado.	803	59.140,95	1,99	74,55
14	1	1.1	mês	Serviços de planejamento, tele atendimento informatizado e gratuito, via "call-center", sistema de gestão de iluminação pública, almoxarifado, mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais. Conforme detalhamento do Memorial Descritivo.	17	43.656,00	1,47	76,02
15	3	3.155	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 150 W, bulbo Tubular, Difusa, base E-40, Fluxo Luminoso 15000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (100lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	1237	45.212,35	1,52	77,54
16	2	2.32	un	Instalação de luminária simples, em braço maior que 1 m de comprimento	584	40.874,16	1,38	78,92
17	3	3.19	pç	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5°C a +70°C, contatos de encaixe em latão ou material equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A, padrão Celesc	2933	38.129,00	1,29	80,21
18	3	3.221	pç	Reator vapor de Sódio 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	242	36.689,62	1,24	81,45
19	3	3.156	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 250 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 33000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (132lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	771	34.695,00	1,17	82,62
20	3	3.152	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 400W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 35.000 lumens	405	28.985,85	0,98	83,6
21	3	3.159	pç	Luminária pública conforme especificação ETL P 1.1.	36	26.074,80	0,88	84,48

22	2	2.81	hora	Plantão de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos finais de semana	117	24.977,16	0,84	85,32
23	3	3.224	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 250W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	253	24.404,38	0,82	86,14
24	2	2.20	m	Instalação de condutores isolados, com bitola até 35 mm ² , em rede secundária, diretamente enterrados ou instalados em eletrodutos. (1,2,3 ou 4 Circuito)	1269	19.529,91	0,66	86,8
25	3	3.210	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.3.	150	17.208,00	0,58	87,38
26	2	2.22	un	Instalação de conector Perfurante ou tipo cunha em rede aérea	1822	16.999,26	0,57	87,95
27	3	3.38	m	Cabo de alumínio, multiplexado, XLPE, 0,6/1kV, #3x35+35mm ² . Padrão Celesc.	1195	16.096,65	0,54	88,49
28	2	2.29	un	Instalação e montagem de luminária completa, integrada ou LED, em braço ate 2 m de comprimento	70	14.699,30	0,5	88,99
29	3	3.225	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 400W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	107	14.396,85	0,49	89,48
30	2	2.56	un	Remoção de luminária aberta ou fechada em braço de 1m - somente retirada	493	13.799,07	0,47	89,95
31	3	3.67	pç	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampères, tensão nominal de 250 Volts, garantia de 12 meses.	74	13.633,02	0,46	90,41
32	3	3.25	pç	Braço para iluminação pública - 1metro - reto galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa # 1,90mm.	519	13.063,23	0,44	90,85
33	2	2.31	un	Instalação de luminaria simples, em braço até 1 m de comprimento	347	12.988,21	0,44	91,29
34	2	2.16	un	Instalação de relé fotoeletrônico individual	999	12.907,08	0,44	91,73
35	3	3.169	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.11.	4	12.436,08	0,42	92,15
36	2	2.43	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura entre 5 m e até 10m	82	12.037,60	0,41	92,56
37	2	2.73	un	Serviço de cadastramento com georreferenciamento dos pontos de iluminação pública. Conforme detalhamento no projeto básico.	707	10.647,42	0,36	92,92

38	3	3.201	pç	Poste de concreto seção circular 10m/300daN - padrão Celesc	9	10.639,89	0,36	93,28
39	3	3.101	pç	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-95mm ² , conexão secundária: 1,5-10 mm ² , contatos em cobre estanhado. Padrão Celesc.	1362	8.893,86	0,3	93,58
40	3	3.161	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.3.	23	8.832,46	0,3	93,88
41	3	3.223	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 70W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel	153	8.248,23	0,28	94,16
42	3	3.213	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.6.	6	7.519,92	0,25	94,41
43	2	2.86	un	Instalação provisória e posterior retirada de projetor com lâmpada de descarga até 400W	33	6.929,67	0,23	94,64
44	3	3.28	pç	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D60X2000mm, galvanizado a fogo, pintado, cor a definir	28	6.772,64	0,23	94,87
45	3	3.52	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 2,5mm ²	7102	6.746,90	0,23	95,1
46	2	2.2	un	Abertura de cava em terreno arenoso ou brejo	14	6.533,24	0,22	95,32
47	2	2.3	m	Abertura e fechamento de vala com 60 cm de profundidade e largura até 40 cm	125	6.203,75	0,21	95,53
48	3	3.45	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 16mm ²	816	6.136,32	0,21	95,74
49	3	3.194	pç	Poste de concreto seção duplo T 10m/300daN - padrão Celesc	6	5.809,92	0,2	95,94
50	3	3.55	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm ² -preto. Padrão Celesc.	580	5.614,40	0,19	96,13
51	2	2.74	un	Serviço de identificação dos pontos de iluminação pública. Conforme detalhamento no projeto básico.	707	5.295,43	0,18	96,31
52	3	3.74	pç	Cinta para poste, seção circular, D200mm - padrão Celesc	266	5.192,32	0,18	96,49
53	3	3.95	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo II - padrão Celesc	1993	5.062,22	0,17	96,66
54	3	3.39	m	Cabo de alumínio, multiplexado, XLPE, 0,6/1kV, #3x50+50mm ² . Padrão Celesc.	280	4.978,40	0,17	96,83
55	2	2.18	m	Lançamento de condutor aéreo, nu, até 2/OCA ou CAA ou até 1/O Cu ou de condutor isolado multiplexado aéreo até 50 mm ² .	2152	4.583,76	0,15	96,98
56	3	3.132	m	Fio de cobre rígido, isolado em PVC, 70°, 450/750V, # 2,5mm ²	4653,5	4.374,29	0,15	97,13
57	3	3.96	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo III - padrão Celesc	3163	4.143,53	0,14	97,27
58	3	3.157	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 400 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 55800 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (139lm/W) ou maior. Selo	74	3.978,98	0,13	97,4

				PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc				
59	3	3.209	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.2.	8	3.733,28	0,13	97,53
60	2	2.39	un	Instalação de poste de aço, concreto ou madeira, inferior a 12 m	15	3.499,95	0,12	97,65
61	3	3.94	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo I (cinza) - padrão Celesc	858	3.397,68	0,11	97,76
62	3	3.76	pç	Cinta para poste, seção circular, D220mm - padrão Celesc	145	2.962,35	0,1	97,86
63	3	3.73	pç	Cinta para poste, seção circular, D190mm - padrão Celesc	151	2.852,39	0,1	97,96
64	3	3.153	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 1000W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 35.000 lumens	6	2.831,34	0,1	98,06
65	3	3.211	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.4.	5	2.795,10	0,09	98,15
66	3	3.86	pç	Cinta para poste, seção circular, D340mm - padrão Celesc	80	2.713,60	0,09	98,24
67	3	3.85	pç	Cinta para poste, seção circular, D320mm - padrão Celesc	82	2.595,30	0,09	98,33
68	3	3.44	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1KV, seção 10mm ²	513	2.580,39	0,09	98,42
69	3	3.75	pç	Cinta para poste, seção circular, D210mm - padrão Celesc	126	2.516,22	0,08	98,5
70	3	3.185	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x250mm c/ porca - padrão Celesc	412	2.393,72	0,08	98,58
71	3	3.179	pç	Parafuso de cabeça abaulada D16x70mm c/ porca - padrão Celesc	780	2.363,40	0,08	98,66
72	2	2.35	un	Instalação de olhal e sapatilha, cintas e parafusos para encabeçamento de rede multiplexada	90	2.099,70	0,07	98,73
73	3	3.149	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 70W, bulbo tubular, base E-27; fluxo luminoso 5.200 lumens	19	2.076,51	0,07	98,8
74	2	2.44	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura superior a 10m	7	1.959,93	0,07	98,87
75	3	3.27	pç	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D48X2000mm, galvanizado a fogo, pintado, cor a definir	10	1.905,10	0,06	98,93
76	3	3.186	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x300mm c/ porca - padrão Celesc	241	1.761,71	0,06	98,99
77	3	3.226	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 1000W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	7	1.753,22	0,06	99,05
78	3	3.77	pç	Cinta para poste, seção circular, D230mm - padrão Celesc	77	1.684,76	0,06	99,11
79	3	3.93	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo B - padrão Celesc	471	1.488,36	0,05	99,16
80	3	3.72	pç	Cinta para poste, seção circular, D180mm - padrão Celesc	73	1.397,95	0,05	99,21
81	3	3.21	pç	Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias	109	1.168,48	0,04	99,25

				tensão mínima 250 v corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.				
82	3	3.71	pç	Cinta para poste, seção circular, D170mm - padrão Celesc	61	1.137,65	0,04	99,29
83	3	3.78	pç	Cinta para poste, seção circular, D240mm - padrão Celesc	49	1.094,66	0,04	99,33
84	2	2.13	un	Instalação de armação secundária	30	979,80	0,03	99,36
85	3	3.136	pç	Fita isolante, 19mm x 20m, conforme NBR5037.	174	953,52	0,03	99,39
86	2	2.42	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura de até 5 m	8	933,28	0,03	99,42
87	3	3.20	pç	Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre níquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 10A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	139	921,57	0,03	99,45
88	3	3.192	pç	Porca quadrada, rosca M16, padrão Celesc	764	878,60	0,03	99,48
89	3	3.183	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x150mm c/ porca - padrão Celesc	193	812,53	0,03	99,51
90	2	2.14	un	Instalação de caixa de concreto pré-fabricada, 30x30x40cm, com tampa reforçada de concreto ou ferro fundido	6	807,36	0,03	99,54
91	2	2.5	un	Aterramento simples, por haste	8	746,64	0,03	99,57
92	2	2.24	m	Instalação (Lançamento) de eletroduto corrugado até 4"	125	728,75	0,02	99,59
93	3	3.125	m	Eletroduto corrugado em PEAD, diâmetro 2", com fita de sinalização.	125	718,75	0,02	99,61
94	3	3.102	pç	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 25-95mm ² , conexão secundária: 25-95 mm ² , contatos em cobre estanhado. Padrão Celesc.	70	663,60	0,02	99,63
95	3	3.64	kg	Cabo nu de cobre, meio duro, 35mm ² , 7 fios, normatizado.	16	608,16	0,02	99,65
96	3	3.42	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x4mm ²	110	585,20	0,02	99,67
97	2	2.19	m	Retencionamento de condutor aéreo , nu, até 2/OCA ou CAA ou até 1/O Cu ou de condutor isolado, aéreo até 50 mm ² .	600	582,00	0,02	99,69
98	3	3.98	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo VI (azul/branca) - padrão Celesc	133	571,90	0,02	99,71
99	2	2.85	un	Instalação provisória e posterior retirada de caixa metálica ou em material plástico com até 10 tomadas bi e tripolares, incluindo os respectivos equipamentos de proteção.	4	561,92	0,02	99,73
100	3	3.145	pç	Haste de terra cobreada, diâmetro 5/8"x2,4m - alta camada - padrão Celesc,	8	540,00	0,02	99,75
101	3	3.184	pç	Parafuso de cabeça quadrada,	100	517,00	0,02	99,77

				D16x200mm c/ porca - padrão Celesc				
102	3	3.63	kg	Cabo nu de cobre, meio duro, 25mm ² , 7 fios, normatizado.	12	456,12	0,02	99,79
103	3	3.16	pç	Arruela quadrada 38x38x3mm, para parafuso D16mm, galvanizada a fogo, padrão Celesc,	890	453,90	0,02	99,81
104	3	3.180	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D12x125mm c/ porca - padrão Celesc	116	452,40	0,02	99,83
105	3	3.13	pç	Armação secundária de 1 estribo 110x125mm em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc,	38	440,04	0,01	99,84
106	2	2.59	m	Remoção de condutores instalados em eletrodutos, de bitola até 70mm ²	180	405,00	0,01	99,85
107	3	3.127	pç	Eletroduto de aço galvanizado à fogo, tipo leve, diâmetro 2"x3m, c/ luva	6	387,30	0,01	99,86
108	3	3.79	pç	Cinta para poste, seção circular, D250mm - padrão Celesc	13	339,30	0,01	99,87
109	2	2.37	un	Instalação de padrão de entrada de energia, secundário, em poste (monofásico, bifásico ou trifásico)	1	326,66	0,01	99,88
110	3	3.177	pç	Olhal para parafuso 5000 daN - padrão Celesc	25	311,00	0,01	99,89
111	3	3.29	pç	Braço Especial c/ sapata comprimento 3000mm, galvanizado a fogo, modelo Cisne Fabricante Takt, pintado, cor a definir. Ou equivalente tecnico	1	281,31	0,01	99,9
112	3	3.187	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x350mm c/ porca - padrão Celesc	34	279,82	0,01	99,91
113	3	3.178	pç	Parafuso de cabeça abaulada D16x45mm c/ porca - padrão Celesc	112	276,64	0,01	99,92
114	3	3.80	pç	Cinta para poste, seção circular, D260mm - padrão Celesc	10	265,30	0,01	99,93
115	3	3.70	pç	Cinta para poste, seção circular, D160mm - padrão Celesc	14	264,04	0,01	99,94
116	3	3.41	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x2,5mm ²	80	245,60	0,01	99,95
117	2	2.72	cj	Substituição de conjunto de iluminação pública, integrada ou LED, incluindo montagem, instalação e retirada, braço, luminária completa, fiação e demais componentes em altura até 9m.	1	237,99	0,01	99,96
118	3	3.51	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 1,5mm ²	377	233,74	0,01	99,97
119	2	2.63	un	Remoção de estrutura primária de distribuição, por cruzeta	4	231,44	0,01	99,98
120	3	3.69	pç	Cinta para poste, seção circular, D150mm - padrão Celesc	13	230,49	0,01	99,99
121	3	3.81	pç	Cinta para poste, seção circular, D270mm - padrão Celesc	7	193,76	0,01	100
122	3	3.181	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D12x150mm c/ porca - padrão Celesc	39	149,37	0,01	100,01
123	2	2.38	un	Instalação de pára-raios	3	139,98	0	100,01
124	3	3.146	pç	Isolador roldana porcelana D45mm, 1,3KV - padrão Celesc	37	129,50	0	100,01

125	3	3.97	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo IV - padrão Celesc	98	123,48	0	100,01
126	3	3.66	pç	Caixa para medição trifásica, padrão Celesc	1	104,78	0	100,01
127	3	3.135	pç	Fita auto fusão, 19MM x 10m, espessura 0,76mm.	5	99,55	0	100,01
128	2	2.55	m2	Quebra e recomposição de pavimento não asfáltico	1,8	97,09	0	100,01
129	2	2.1	un	Abertura de cava em terreno normal	1	93,33	0	100,01
130	2	2.70	un	Remoção de projetor instalado em fachada ou prédio em altura entre 7 m e até 10m	2	85,54	0	100,01
131	3	3.188	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x400mm c/ porca - padrão Celesc	8	75,44	0	100,01
132	3	3.182	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x125mm c/ porca - padrão Celesc	16	63,04	0	100,01
133	3	3.100	pç	Conector cunha para aterramento de haste 5/8" a cabo de cobre 25 ou 35mm2. Padrão Celesc.	8	55,68	0	100,01
134	3	3.82	pç	Cinta para poste, seção circular, D280mm - padrão Celesc	2	55,52	0	100,01
135	3	3.133	kg	Fio nu de alumínio para amarração 4 AWG - padrão Celesc	2	51,32	0	100,01
136	3	3.99	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo VII (vermelho/branca) - padrão Celesc	10	41,40	0	100,01
137	3	3.122	pç	Disjuntor Unipolar termomagnético - 50A - DIN	2	37,34	0	100,01
138	3	3.10	pç	Alça pré-formada de distribuição CA/CAA 2 AWG - padrão Celesc,	10	34,50	0	100,01
139	3	3.40	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x1,5mm2	15	30,60	0	100,01
140	3	3.84	pç	Cinta para poste, seção circular, D300mm - padrão Celesc	1	29,34	0	100,01
141	3	3.83	pç	Cinta para poste, seção circular, D290mm - padrão Celesc	1	28,26	0	100,01
142	3	3.4	pç	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 390x7,6mm	34	23,12	0	100,01
143	3	3.92	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo A - padrão Celesc	7	20,86	0	100,01
144	3	3.11	pç	Alça pré-formada de distribuição para cabo 4 AWG, CA/CAA, padrão Celesc	7	16,45	0	100,01
145	3	3.229	pç	Sela de cruzeta - padrão Celesc	1	15,07	0	100,01
146	3	3.2	pç	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x2,5mm	76	6,84	0	100,01
147	3	3.3	pç	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x4,6mm	56	5,04	0	100,01
148	3	3.30	pç	Bucha de nylon, tipo S10, com parafuso de aço inox	4	4,80	0	100,01

73.623,30 2.965.494,50 100,01

Do exposto na planilha acima, conclui-se:

- 1) 76,02 % (em valor sempre) do contrato é destinado a 14 itens de materiais e serviços;
- 2) O 1º item mais importante de despesa é o serviço de manutenção preventiva e

corretiva, com 25,39%;

- 3) O 2º é o Plantão de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos dias de semana, com 9,53%. Reportamos este item como desnecessário, pois já temos uma equipe trabalhando à noite como parte do turno.
- 4) O 13º item é o serviço de elaboração de projetos conforme detalhamento no projeto básico. Por ponto de IP projetado, c/ 1,99%
- 5) O 14º é o item - Serviços de planejamento, tele atendimento informatizado e gratuito, via "call-center", sistema de gestão de iluminação pública, almoxarifado, mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais. Conforme detalhamento do Memorial Descritivo c/ 1,47%. Este item deve ser efetuado pela Administração, pois cabe à ela a atividade de controle, e boa parte dele é disponibilizado gratuitamente pela Amurel. A Prefeitura não faz o controle porque é preguiçosa e conivente. **Concluindo, 76,02% da despesa contratada é destinado para 38,38% em 03 tipos serviços e o restante, 37,64% no gasto com 11 materiais.**
- 6) **31 itens contemplam 90,4 % da despesa contratada, em valor.**

Conclui-se, do exposto acima, que é absurdo promover a licitação global, contemplando 72 itens de serviços e 223 itens de materiais.

Constatação 04: Possibilidade do jogo de planilha.

Do já exposto na constatação 04 e considerando que o edital atual contempla 72 itens de serviços de manutenção e 223 itens de materiais é inevitável concluir-se a possibilidade do jogo de planilhas.

COMO QUARTA IMPUGNAÇÃO A LICITAÇÃO GLOBAL AO INVÉS DE BUSCAR O PARCELAMENTO COM CONSEQUENTE MELHOR CONCORRENCIA E MELHOR PREÇO,

Constatação 05: Exigência descabida de equipamento desnecessário.

Conforme o item abaixo, contido no edital 47/2021 da Prefeitura em Laguna:

17.5 - EQUIPE DE TRABALHO.

...

17.5.3. Um (01) caminhão em perfeito estado de conservação, equipado com guindauto, com cesto elevatório duplo, lanças hidráulicas, 4 (quatro) sapatas estabilizadoras, para trabalhos em até 22m de altura em relação ao pavimento, caixa de ferramenta e materiais, em chapa de aço pintada ou fibra de vidro, padrão.

...

Esta exigência, para atender instalações de grande altura, já fora objeto de questionamento de licitante junto ao Pregoeiro e causou a suspensão do processo licitatório 46/2108 do Município de Laguna e o consequente prejuízo aos cofres públicos, pois o processo judicial resultou concluso em meados de 2020, desfavorável à prefeitura.

O Município de Laguna tem cerca de 20 (vinte) luminárias em postes de grande altura, com cerca de 13 metros ou menos. A manutenção destas luminárias é feita periodicamente, com grande lapso temporal entre elas; portanto não há a necessidade de o licitante possuir tal

equipamento, pois o mesmo pode ser locado, desonerando os custos. A percentagem destas luminárias em postes de grande altura, em quantidade, é de 0,23% (zero vírgula dois por cento).

Recentemente, fui informado que a frequência deste item é tão irrelevante, que a concessionária de energia fazia tais manutenções quando seus equipamentos visitassem Laguna. A Administração, quando insere este dispositivo no edital, apenas contribui para restringir enormemente a participação de mais licitantes.

QUINTA IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIA EXCESSIVA QUE VIOLA A CONCORRENCIA DO ITEM 17.5.3. UM (01) CAMINHÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM GUINDAUTO, COM CESTO ELEVATÓRIO DUPLO, LANÇAS HIDRÁULICAS, 4 (QUATRO) SAPATAS ESTABILIZADORAS, PARA TRABALHOS EM ATÉ 22M DE ALTURA EM RELAÇÃO AO PAVIMENTO, CAIXA DE FERRAMENTA E MATERIAIS, EM CHAPA DE AÇO PINTADA OU FIBRA DE VIDRO, PADRÃO.

Constatação 06: Exigência editalícia para ser cumprida em data anterior à sessão pública do pregão:

10.4.15. Apresentação de atestado de visita técnica, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Serviços Públicos até 05(cinco) dias anterior à abertura do certame, através do telefone (48) 3644-1655 ou 3644-1625. A licitante poderá apresentar, a seu critério, em substituição ao atestado de visita técnica, declaração formal, assinada por seu responsável, de que tem pleno conhecimento das condições dos serviços e peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, e que assume total responsabilidade pela opção de não vistoria dos locais que serão executados os serviços.

...

Do descrito acima, qualquer interessado que tomar conhecimento do edital a partir do dia 08 de novembro de 2021, portanto antes da abertura, que acontecerá em 16 de novembro de 2021, ficará impossibilitado de participar.

DA SEXTA IMPUGNAÇÃO EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL E QUE VIOLA A CONCORRÊNCIA E FERE A RAZOABILIDADE.

10.4.15. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, A QUAL DEVERÁ SER AGENDADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ 05(CINCO) DIAS ANTERIOR À ABERTURA DO CERTAME, ATRAVÉS DO TELEFONE (48) 3644-1655 OU 3644-1625. A LICITANTE PODERÁ APRESENTAR, A SEU CRITÉRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, DECLARAÇÃO FORMAL, ASSINADA POR SEU RESPONSÁVEL, DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS MESMOS, E QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO VISTORIA DOS LOCAIS QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.

...

Constatação 07: Serviços de engenharia, contemplados no edital mas não no termo de referência e na planilha de proposta. Incompatibilidade entre projeto e execução.

Verifica-se no edital a obrigatoriedade na prestação de serviços de projeto de engenharia, como o para expansão de sistemas de iluminação pública. A expressão projeto aparece em várias partes do edital, conforme:

...

17.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

...

*Reafirmando, quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, **a contratada deverá elaborar um projeto**, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do FU mais próximo (código utilizado pela Celesc para identificar alguns de seus componentes – transformadores/chaves fusíveis), a situação atual e a nova situação do ponto de IP.*

...

*17.3.6. Dentre as atividades de manutenção, estão o levantamento de materiais, **projetos**, verificações e inspeções, e a execução dos serviços propriamente dita.*

...

*17.5.10. Dentre **as atividades de eficiência** e modernização estão o levantamento de materiais, **projetos**, verificações e inspeções, e a execução dos serviços propriamente dita.*

*17.5.11. Sempre que a contratada realizar qualquer alteração no parque de iluminação pública, substituindo um ponto por outro, alterando o tipo ou a potência da lâmpada, **deverá elaborar um projeto**, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do FU mais próximo (código utilizado pela CELESC para identificar alguns de seus componentes – transformadores/chaves fusíveis), a situação atual e a nova situação do ponto de IP.*

...

17.6.7. Abaixo alguns dos serviços de ampliação do parque de iluminação pública:

- 1. Planejamento e comunicação da data da realização dos serviços;*
- 2. **Coordenação junto à Concessionária para a execução do projeto;***

...

*18.6. Os protocolos relativos **à ampliação ou melhoria** serão agrupados quando se tratar de um mesmo local, e gerarão ordens de serviço **que serão encaminhadas à equipe de projetos** para levantamentos em campo;*

Conclusão:

O edital destaca como projeto, a atualização dos pontos de IP, quando houver alteração. Trata-se de informação simples de alteração de ponto de IP, não necessariamente projeto.

Em 17.6.7 consta claramente ampliação do parque de iluminação pública, que não pode prescindir de projeto. Entretanto, a Administração não prevê em edital, nenhum projeto de ampliação do parque. Sob este aspecto, a menção de ampliação é intempestiva, visto que deveria ser minimamente informada, com quantidades e características, como tipo de luminária, tamanho do circuito, localização, enfim, ter projeto.

Verifica-se na planilha de descrição do objeto, que nos itens do tipo 1 – serviço , não consta

nenhuma descrição que contemple o serviço de projeto, ou seja, será executado de forma não onerosa, portanto ilegal. Sob este aspecto, cria-se uma série de exigências editalícias no item habilitação técnica. Quanto à necessidade de pessoal, perfeitamente contemplada no edital, a única exigência é a de um motorista e um eletricista, perfeitamente habilitados. Atente-se que em nenhuma parte da planilha da descrição do objeto existe qualquer item que contemple o serviço de projeto, de qualquer natureza. Também persiste o fato de quem faz projeto não o executa, o que inviabiliza contemplar este item no edital.

Prejulgado:2294 tce-sc ..." e desde que não contemplem, na mesma licitação, os projetos de ampliação do sistema de iluminação pública que não sejam advindos do crescimento vegetativo. No caso de utilização desta modalidade, a Administração deve avaliar, em cada situação fática, a pertinência de adotar um prazo maior para a entrega de propostas do que o definido em lei, com o objetivo de buscar uma participação maior de licitantes no certame.,,"

DIANTE DO EXPOSTO IMPUGNA O ITEM 17.6.7 CONSTA CLARAMENTE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE NÃO PODE PRESCINDIR DE PROJETO. ENTRETANTO, A ADMINISTRAÇÃO NÃO PREVÊ EM EDITAL, NENHUM PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE. SOB ESTE ASPECTO, A MENÇÃO DE AMPLIAÇÃO É INTEMPESTIVA, SALIENTANDO QUE O TCE PREJULGADO:2294 ENTENDE QUE MANUTENÇÃO É UM EDITAL E DE AMPLIAÇÃO DE REDE É OUTRO SALVO RARAS EXCEÇÕES.

Constatação 08: Ausência do quadro de IP com as quantidades, tipos e alturas de postes.

Esta exigência torna-se necessária pois foi motivo de suspensão e cancelamento de processo licitatório por determinação judicial, relativa ao processo licitatório Pregão 46/2018-PML, que tratou da contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública, ação promovida por Energiluz Engenharia, portanto passível de nova ocorrência. Autos da ação 0302781-26.2018.8.24.0040, Salientando que o próprio impugnante informou a referida exigência ao Município antes do contrato emergencial (Processo administrativo 012500064122020 e email à ouvidoria informando da ação da Energiluz.)

A SETIMA IMPUGNAÇÃO E POR VIOLAR O EDITAL EXIGENCIA JUDICIAL. JA INFORMAR NUMERO DE POSTE E SEU TAMANHO AUTOS DA AÇÃO 0302781-26.2018.8.24.0040

Constatação 08:

É impressionante que a Administração do Município de Laguna, em face do ocorrido a partir do parcelamento das aquisições para a iluminação pública e materiais e serviços, e dos amplos estudos que foram efetuados em 2018; do acatamento pela justiça a uma inconformidade absolutamente sanável no pregão 46/2018 promovidas por um licitante e a ele tenha sido dado ganho de causa; das ações judiciais em curso sobre a questão iluminação pública; não tenha se valido deles para promover um processo licitatório decente e mais econômico.

É de salientar, que o impugnante alertou o Município em 18 de Fevereiro de 2021 sobre a existência da ação da empresa Energiluz e solicitou que fosse efetuado o edital em conformidade com as exigências do TCE de Santa Catarina e do Judiciário. Entretanto,

vislumbra-se que não foi acatada a recomendação. Outro ponto que deve ser analisado é as consequências da ação popular nº 0300343-95.2016.8.24.0040 para a participação do licitante observado no Edital é que existem duas ações sobre iluminação pública, vejamos trecho manifestação MPSC *"A presente Ação Popular foi proposta com a finalidade de comprovar que os preços fixados na contratação emergencial firmada entre os requeridos, Município de Laguna e Eletro Comercial Energiluz Ltda, são extremamente altos e desproporcionais aos valores do comércio. Em razão disso, o Magistrado concedeu a liminar e, em decorrência, suspendeu a execução do contrato emergencial n. 001/2016 e proibiu o Município de Laguna a realizar qualquer pagamento à referida empresa. Por essa razão, o objeto da demanda é totalmente revestido de caráter público."* Em deste motivo que buscou a administração anterior realizar novas licitações .

Dada a extensa lista de inconformidades e irregularidades, com evidências de sobrepreço e possível direcionamento com exigências em desconformidade com a legislação , IMPUGNO o presente edital, esperando pelo acatamento das Autoridades Competentes Prefeito Municipal e Pregoeiro Municipal, , pelo que, se em não acatando, ensejará o necessário Processo Judicial, em defesa da probidade, da moralidade administrativa e do contribuinte.

Observações complementares A presente impugnação foi realizada por cidadão no seu pleno gozo dos direitos políticos, com agradecimento especial a importante e fundamental colaboração do ex-Pregoeiro Waldomiro Souza Netto, que colaborou de forma decisiva com único intuito de preservar o erário público.


PAULO CESAR RODRIGUES
Autor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGUNA/SC.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede à Av. Eng. Colombo Machado Salles nº 145, centro, Laguna/SC., CEP 88.790-000, vem, através de seu Procurador Municipal Signatário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 0302781-26.2018.8.24.0040**, impetrado por ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA. - ME, à presença de Vossa Excelência, com o devido acato, em cumprimento a intimação recebida, **INGRESSAR NO FEITO**, fazendo-o tempestivamente e, pelos fatos que passa a expor:

I - DA INTERVENÇÃO NO FEITO.

O Município de Laguna comparece aos autos para defender o ato tido como coator, pois entende que a Impetrante não tem direito na concessão da ordem, nos termos que passa a expor.

II

- DOS FATOS.

A impetrante busca na inicial, suspender e anular o processo licitatório em epígrafe, edital Pregão Presencial 46/2018 e seus atos subsequentes, nos termos da inicial.

Em síntese, alega que haveria a necessidade da quantidade exata de pontos de iluminação, bem como dos tamanhos dos

postes, para que pudesse providenciar o uso de caminhonete adequada para o serviço a ser prestado.

Ademais, alega que não há qualquer informação sobre o serviço de melhoramento a ser fixado.

Com estes pontos, mister a demonstração de que inexistente qualquer ilegalidade do edital.

AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO IMPETRANTE

Inicialmente, causa estranheza a informação do impetrante de que a ausência de informação sobre a quantidade de pontos de iluminação, bem como a própria altura destes, pode ter causado alguma forma de prejuízo ao impetrante.

Isso porque, conforme já relatado pelo próprio pregoeiro, o impetrante é o atual prestador de serviços de manutenção de iluminação pública do Município, sendo que se não conhecesse a dimensão dos serviços sequer poderia estar trabalhando atualmente para a Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que durante o período de prestação de serviços, nunca questionou a quantidade de pontos de iluminação, nem mesmo qualquer informação acessória que pudesse vir a dificultar a prestação de seus serviços.

Outrossim, também causa estranheza a assertiva de que precisa conhecer a altura dos pontos de iluminação para a utilização dos veículos adequados. No entanto, como mencionado, se o impetrante não tivesse conhecimento de tais circunstâncias, como poderia estar prestando os serviços atualmente?

Nessa seara, verifica-se que a pretensão do impetrante é apenas postergar a realização do certame licitatório, pois com a liminar deferida, aliada ainda a parte final da decisão, o Município não possui condições de efetivar a contratação emergencial de qualquer empresa, ficando vinculada, ainda, à própria impetrante.

Dessa forma, inexistindo prejuízo à parte autora, não há que se falar em nulidade de procedimento licitatório. Nesse sentido:

ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. CONVITE. AJUSTES DAS PROPOSTAS ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE. **INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE PRESERVARAM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO (MENOR PREÇO E SERVIÇO NECESSÁRIO) E DOS LICITANTES (OFERECIMENTO PRÉVIO DA CONTRATAÇÃO PELO VENCEDOR).** CONVALIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ANULAR. Sentença de improcedência mantida. Apelação improvida. (TRF-4 - AC: 50152639220114047100 RS 5015263-92.2011.404.7100, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 17/11/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 18/11/2015)

Dessa forma, inexistindo qualquer prejuízo à impetrante não há que se falar em causa de anulação ao certame licitatório.

Por sua vez, também não há como se mencionar eventual prejuízo à menção ao serviço de melhoramento, tendo em vista que qualquer situação a ser solicitada pela Administração, diversamente do que já se encontra efetivamente consignado, os serviços a serem prestados pelo contratado terão seus valores também revisado, conforme dispõe o art. 65, §§1º e 6º da Lei 8666/93.

Outrossim, a própria informação colacionada às fls. 10 da inicial demonstra a inverossimilhança dos argumentos apresentados pela parte impetrante.

Isso porque, no quadro apresentado e que consta do próprio Edital, vem descrito o número de lâmpadas instaladas, número este que é o essencial para que a empresa possa apresentar devidamente sua proposta, conforme argumentação colocada no início da presente peça.

Eventual alteração da qualidade das lâmpadas, que estão sendo analisadas em outro certame licitatório para fornecimento dos materiais, não iria alterar o serviço do impetrante, pois os pontos de iluminação seriam os mesmos.

Por sua vez, caso o impetrante comprovasse que ocorreria um aumento de gastos para tanto, o artigo 65, §6º supramencionado abriria a possibilidade de revisão dos valores a serem pagos.

Assim, não se vislumbram os alegados prejuízos por parte da parte impetrante a justificar a suspensão e pretensa anulação do certame licitatório, ainda mais quando restou evidente que a parte impetrante é justamente a que já vem prestando os serviços junto à Administração.

Dessa forma, frente a todos os argumentos já colacionados, aliado ao que foi apresentado nos Embargos de Declaração, requer-se a não concessão da ordem.

REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer-se seja recebida a presente, para em consequência:

- a) revogar a liminar concedida;
- b) no mérito julgar a ação improcedente, não concedendo a ordem requerida pela Impetrante;
- c) oitiva do representante do Ministério Público;

Termos em que,
P. D. e J.
Laguna, 11 de fevereiro de 2019.

Luís Fernando Nandi Vicente
Procurador Municipal
OAB/SC 23221

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGUNA - SC.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0302781-26.2018.24.0040

Em resposta ao mandado de notificação, fago saber que solicitei à Administração da Iluminação Pública do Município de Laguna, os esclarecimentos necessários para responder ao Poder Judiciário, sem sucesso.

- Da relação de postes e suas alturas:

Na falta de registros na Administração, a CELESC informou que postes de grande altura estão instalados na Praça Antônio Faria e adições (não haviam no local), na Praça Julio Villa (4 postes c/ 4 luminárias cada um); na Praça Seival (3 postes d/ 3 luminárias cada e dois holofotes instalados um c/ 4 e outro c/ 5 holofotes que foram instalados em caráter precário) e na Praça Polidoro Santiago (6 postes c/ 4 luminárias cada). Fui aos locais acima e anotei as quantidades. Não tenho melhor informação. Considerando que Energiluz efetuou o serviço de georreferenciamento de cada poste do Município, cujos relatórios possuo, me surpreende que a empresa solicite esta informação. O total de postes grandes, de 11 a 12 metros (segundo a CELESC) totaliza então 15 unidades. Ante o parque total de cerca de 12000 pontos de IP (instalados ou não), tal representa 0,125%, extraordinariamente pequeno. Não tenho informação da potência instalada nestes postes.

No item 3.4.1 do edital Pregão 46/2018-PM, em função da quantidade pequena de postes de grande altura, a Administração registrou:

para serviços em pontos de iluminação de maior altura, que ultrapassem a capacidade do veículo acima, cuja frequência é reduzida, a empresa poderá efetuar os serviços com veículo locado, não sendo obrigatória a propriedade.

- dos serviços de melhoria:

No Município de Laguna atualmente está em desenvolvimento o processo de Parceria Público Privada para a Iluminação Pública, que substituirá o objeto do prego de materiais elétricos - Pregão 25/2018-PM, e o de serviços de iluminação - Pregão 46/2018-PM. Quando da preparação do edital Pregão 46/2018-PM, em pesquisa com fornecedores de serviço, concluímos que os de melhoria de pequena monta, comparáveis em dificuldade aos de manutenção, poderiam ser supridos por esta contratação. Alguns fornecedores informaram inclusive que poderiam efetuar pequenas extensões de linha. O que ficou patente em nossas pesquisas, é que se a Administração necessitar destes serviços, a contratada o fará, desde que não comprometa a corretiva e limitada a capacidade operacional. Infelizmente não temos os projetos que serão desenvolvidos. Para as ampliações de grande monta, faremos processo licitatório. Não é exigência editalícia a execução total destes serviços. Não temos condição de melhor resposta.

- Da carga de trabalho:

Será fixado em edital a carga de trabalho a ser realizada mensalmente.

O Município de Tubarão, de onde utilizamos informações para os processos licitatórios referidos acima, possuem custo de iluminação 50% menores que o nosso, ou melhor, o nosso é 100% maior.

Do exposto, espero que o Poder Judiciário contemple a continuidade do processo, pois as imperfeições são facilmente sanáveis, e a republicação só trará benefícios ao Município.

Ainda, reitero as explicações do Dr. Luiz Fernando Nandi Vicente ao mesmo processo.

Sem mais;

Waldomiro Souza Netto
Pregoeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LAGUNA.

Autos do Processo n. 0302781-26.2018.8.24.0040

Município de Laguna, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o edital retificado, afastando as alegações de inconsistências da parte impetrante.

Dessa forma, requer-se a revogação da liminar anteriormente concedida para que possa ser dado continuidade ao procedimento licitatório com o edital ora apresentado tendo em vista que o Município vem sofrendo prejuízos financeiros com a suspensão do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Laguna, 15 de julho de 2019.

Luís Fernando Nandi Vicente
Procurador Municipal
OAB/SC n. 23.221

PML PRE538/19

Laguna, 05 de julho de 2019,

Ilmo Sr
Dr Antônio Luiz dos Reis
MID Procurador Geral do Município

Caro Procurador,

Faço saber que até o momento não tivemos oportunidade de dar continuidade ao processo licitatório Pregão 46/2018-PML, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção da rede pública de iluminação do Município, embora o edital encontrasse readequado para sanar as eventuais imperfeições que causaram sua suspensão por determinação judicial, em favor de Energiluz.
Como já é do seu conhecimento, as possíveis imperfeições já foram corrigidas há muito, mas não tivemos sucesso de nosso representante junto ao poder judiciário, pelo que espero o empenho de vossa senioria, determinando a continuidade.
Apenso ao presente uma cópia do novo edital, que também está à disposição em seu email.

Sem mais,


Waldomiro Souza Netto
Prefeiro

Dr. Luiz Fernando Nandi
Procurador Geral do Município

Para ciência
Procurador Geral do Município

Antônio Luiz dos Reis
Procurador Geral do Município
MPL 03/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PM - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Laguna, representada por seu Prefeito Municipal, Mauro Vargas Candemil, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 4819/2017.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município, em conformidade com o estabelecido no processo administrativo 0125.000.6660/2018, este edital e seus anexos.

1.2 - VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência para a aquisição do objeto é de R\$ 390.000,00 (trezentos noventa mil reais).

1.3 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

2 - DA ABERTURA:

DIA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - SPP: às 14:00 horas do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - quinta-feira.

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de reuniões das licitações, sito à rua Osvaldo Cabral nº 140, antiga sede da CEF, segundo andar, centro - Laguna SC.

Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes depois de terminado o processo de CREDENCIAMENTO, a cargo do Pregoeiro. No final do credenciamento, o pregoeiro solicitará ao secretário que verifique junto ao Protocolo da Prefeitura, a existência de envelopes de licitantes que protocolaram a entrega naquele departamento, que vierem a oferecer lances ou não.

Este edital é distribuído no portal do Município de Laguna - laguna.sc.gov.br. Pode-se ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste portal, pois a Administração não tem como se comunicar com os interessados que não por este meio.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição: Prestação de serviço de manutenção de rede de 8522 pontos de iluminação pública, sem materiais, em todo o Município de Laguna, compreendendo corretiva e preventiva de rotina, advinda de ordens de serviço e emergência e/destinação de lâmpadas inservíveis, incinéis ou danificadas, e descarte na forma da lei. A proposta será apresentada pelo valor mensal. (veja anexo III)

3.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

3.1.1 - Serviços de Manutenção: se referem aos serviços que visam manter o atual sistema de iluminação pública em pleno funcionamento, bem como a substituição de um tipo de iluminação por outro em rede existente. Englobam esse item, além dos serviços de restauração dos circuitos elétricos danificados, substituição de todos os equipamentos que compõem esse sistema, tais como, lâmpadas, reatores, reles fotocélulas, bases para reles, receptáculos, ignitores, luminárias, projetores, braços de luminária, conectores fusíveis, chaves magnéticas, disjuntores, fios, etc.

3.1.2 - Serviços de Melhorar: se referem aos serviços que visam a ampliação dos pontos de iluminação pública já existente, como a colocação de novas luminárias e elementos de iluminação, de acordo com modelo determinados pela Administração da Iluminação, em postes com rede elétrica já existente. **SEGUNDO JONATÂN, NÃO EXISTEM PROJETOS DE MELHORIA PARA 2019/2020** (este sub-item deveria editado).

3.2 - CARACTERÍSTICAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LAGUNA

Os circuitos de iluminação pública do Município somam cerca de 13.795 pontos de IP potenciais, sendo destes, cerca de 8522 possuem dispositivos de IP instalados.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

Quadro de lâmpadas instaladas:

DESCRIÇÃO DAS LÂMPADAS	QUADRO ATUALIZADO EM 23/04/2019
LED-51	22
LED-75	7
LED-180	6
MER-080	4059
MER-250	1389
MER-400	140
VSO-070	1757
VSO-150	857
VMT-150	8
VMT-250	277
INC-INCANDESCENTE	VMT- MULTI VAPOR METALICO
MER - MERCURIO	VSO - VAPOR SODIO
MIS - MISTA	
TOTAL	8522

As quantidades acima servem apenas como informação para melhor conhecimento dos elementos de IP instalados, sendo que essas quantidades poderão ser modificadas ao longo do contrato com a instalação de novos IP, sem prejuízo do valor estipulado.

QUADRO DE POSTES	QUANTIDADE
09 METROS	2031
10 METROS	8561
MAIOR QUE 10 METROS	3203
TOTAL	13795

As empresas interessadas poderão obter eventuais informações complementares e visita técnica junto ao responsável pelo recebimento - mencionado em 4.1 - para melhor conhecimento dos serviços a ser executados. Em caso de não realização da visita, tal fato será de responsabilidade exclusiva da empresa.

3.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

3.3.1 - Manutenção preventiva e corretiva.

Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos de equipamentos, acessórios e redes elétricas, necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação e que sejam públicos, incluindo vias, praças, jardins, canchões, placas, monumentos, e demais prédios públicos de vilas históricas, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

Os serviços serão administrados através do sistema de gerenciamento de iluminação pública, a cargo do Município, em centro de atendimento criado para tal fim, utilizando o sistema de informática disponibilizado pela Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL - denominado COSIP, em todas as suas possibilidades. Este centro receberá e administrará as reclamações dos munícipes e demandará suas próprias necessidades, que serão transformadas em ordens de serviço (OS). O Município promoverá a fiscalização das redes de IP. Também fará solicitações de serviços sob a forma de (OS), decorrentes da fiscalização das redes de IP e dos a realizar, utilizando-se do sistema COSIP, e serão encaminhadas para as devidas providências contratadas.

A contratada ficará obrigada a responder às (OS) emanadas diariamente, em até quarenta e oito horas informando o status de cada serviço, com o intuito de dar o retorno dos serviços realizados, nos solicitantes. A fiscalização será efetuada por equipe da Prefeitura formada para gerenciar os serviços emanados pelas (OS). Na manutenção preventiva as ações da contratada se darão por meio de rondas noturnas, de forma planejada.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREÇÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

e organizada, devendo a mesma, através do sistema de gestão, elaborar um roteiro contendo o itinerário e os dias programados.

Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, a fiscalização poderá determinar a limpeza completa do conjunto das unidades.

A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda, pelo atendimento às reclamações dos munícipes, por determinação da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato, sempre através de (OS). A contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, selecionando toda e qualquer problema no parque de iluminação.

Abaixo seguem alguns dos serviços a ser executados:

- Substituição de lâmpada; substituição de relé; substituição de reator; substituição ou conserto de base para relé; substituição ou conserto de chave magnética; substituição ou conserto de luminária; substituição ou conserto de braço; substituição ou conserto de conector; substituição ou conserto de bocal; substituição ou conserto de poste ornamental; substituição de disjuntor em chave magnética; substituição de disjuntor residual diferencial em poste ou braço ornamental; substituição ou conserto da fiação interna em braço da rede; substituição ou conserto de fiação em dutos subterrâneos; substituição ou conserto de fiação em poste ou braço ornamental; conserto de emenda; retirada de materiais estranhos ao sistema de iluminação pública, como por exemplo, galhos de árvores, vegetação, objetos indesejados, entre outros; substituição de parafusos, porcas e demais acessórios de fixação mecânica dos pontos de iluminação pública; substituição ou conserto de cabos elétricos de controle de iluminação pública em um vão (espaço entre dois postes);
- Retornar diariamente as (OS) efetuadas devidamente preenchidas, dos insumos/peças utilizados.
- Revisão ponto a ponto do sistema elétrico com manutenção dos componentes: desoxidação dos componentes elétricos: reles, fotos-célula, conectores, fios e demais componentes que se fizerem necessários; isolamento de componentes elétricos, especialmente suportes, estruturas luminárias, áreas sujeitas a contato externo, e rede de telefonia; manutenção dos pontos com problema, com substituição dos equipamentos danificados; inspeção de aterramento; colocação e substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar os reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública; colocação e substituição de reles, base para reles, reatores, conectores, receptáculos, ignitores, fotocélula, bases para fixáveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública; colocação e substituição de braços de luminárias de iluminação comum e especial, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente; colocação e substituição de globos de luminárias e projetores; bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes; execução de limpeza interna dos vidros das luminárias ornamentais e globos, bem como das caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas; execução de reparos e/ou substituições de chaves de comando, reapeço e/ou substituição de conectores relativos a fiação de iluminação pública.
- Realizar o descarte das lâmpadas e demais componentes inservíveis, de acordo com a legislação vigente;

Os serviços indicados são exemplificativos e não limitam a atuação da contratada, mas fazem parte da execução global de manutenção do parque de iluminação pública do município de Laguna.

Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando o funcionamento e realizando a substituição da lâmpada. Se com a substituição da lâmpada o ponto não apresentar funcionamento e realizando a substituição da lâmpada. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, deverá ser verificado o electricista irá substituir o relé. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, deverá ser verificado estado da lâmpada anteriormente retirada, instalando-a novamente na luminária.

3.4 - FORMA DE SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PMI - REPUBLICAÇÃO

Para a execução dos serviços previstos nesse objeto pela Contratada deverão ser emitidas Ordens de Serviço (OS) com o detalhamento dos serviços a ser executados, utilizando-se o software disponibilizado pela AMUREL - o COSIP. A licitante vencedora aceita tacitamente a utilização do software como instrumento de controle das OS e como sua ferramenta de trabalho.

As OS deverão obedecer à seguinte sistemática:

- a) As OS de manutenção da iluminação pública serão emitidas diariamente pela Contratante, a partir das solicitações recebidas ou planejamentos prévios, e retiradas pela Contratada no início da jornada diária de trabalho. Poderá também ser gerada utilizando-se recursos de informática do sistema COSIP.
- b) Os serviços de manutenção gerados pelas OS deverão ser concluídos em até quarenta e oito horas contínuas a partir do seu recebimento pela Contratada, exceto as paradas de sábados, domingos e feriados.
- c) Diariamente, a contratada deverá fornecer as (OS) executadas e as que porventura não aconteceram por incidentes (naturais, falta de material de reposição), à Administração da Iluminação, pois são necessários para a manutenção do controle interno e informação ao solicitante.
- d) O prazo de execução previsto poderá não ser observado em caso de condições climáticas desfavoráveis e que coloquem, em risco, de alguma forma, a segurança dos funcionários da Contratada, bem como no caso de falta de material. No caso específico da falta de material, essa situação deverá constar na (OS).
- e) A Administração da Iluminação e a Contratada agendarão os serviços promovendo o atendimento por zonas e regiões, por economicidade e racionalidade.
- f) A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para executar até vinte (OS) diárias, desde que otimizadas, ou seja, localizadas numa mesma região e que o tempo de deslocamento entre os pontos de IP não seja relevante.

3.4.1 - Equipe de trabalho

- dois profissionais eletricitas, com habilitação para conduzir os veículos utilizados e capacitação em operação de equipamento com cetro aéreo;
Observação: todos os funcionários eletricitas devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 80 horas, conforme determinação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR10), para a realização de serviços de instalação, sob a responsabilidade técnica de engenheiro eletricitas.
- (uma) caminhete com no máximo 5 (cinco) anos de uso, capacidade mínima de 11, equipada com cetro elevatório com acionamento hidráulico, para trabalhos em até 10 metros de altura em relação ao pavimento e caixa de ferramentas e materiais, em chapa de aço pintada ou fibra, padrão CELESC.
- para serviços em pontos de iluminação de maior altura, que ultrapassem a capacidade do veículo acima, cuja frequência é reduzida (existem cerca de 20 luminárias em praças públicas instaladas com altura de até 12 metros) e serão programados. A empresa poderá efetuar os serviços com veículo locado, não sendo obrigatório a propriedade.
- A despesa decorrente do uso dos veículos ocorrerá às expensas da licitante.

3.4.2 - Dos equipamentos mínimos necessários.

A Contratada deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

- Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC, de acordo com as normas técnicas vigentes para os funcionários que participam da realização dos serviços objeto do presente termo.
- Ferramentas em geral, a fim de equipar o veículo e os funcionários, permitindo a perfeita execução do serviços de manutenção. Segue a relação das ferramentas que a contratada deve disponibilizar à equipe de trabalho em campo. Tais equipamentos não são obrigação tácita, podendo ser substituídos por outros mais eficientes ou tecnológicos:

LISTA I - EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL POR ELETRICISTA	QTD
----------------------------------------------------------	-----

Página:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 462018-PMU - REPUBLICAÇÃO

alicate de bico meia cuna, 7 1/2"	1
alicate universal, 8" de aço cromo-vanádio, cabo isolado para 1000v	1
bolsa de lona para ferramentas	1
bota de borracha cano médio (par)	2
canivete, lâmina de aço inoxidável 120mm	1
capacete de segurança, aba total, suspensão com cataraca e fita	1
capa de chuva com capuz	1
chave inglesa 10", ajustável	1
cinto de segurança tipo paraquedista nr10	1
estilete 18mm	1
jogo de chave allen (hexagonal) longa, 1,5 a 10mm	1
jogo de chave fixa (boca) 1/2" a 1"	1
jogo de chave de fenda 1/4" a 3/8"	1
óculos de segurança de electricista	2
sapato de segurança (par)	1
bolsa de lona impermeabilizada p/ guarda e transporte de luvas de borracha	1
luva de borracha para uso em baixa tensão, classe II (par)	1
luva em vaqueta com punho de respa (par)	2
uniforme electricista, retardante chama, com refletivos	QTD
LISTA 2 - EQUIPAMENTOS DE USO PARA O VEÍCULO	
alicate bomba d'água 10"	1
alicate de hidráulico prensa terminais, para cabos de cobre ou alumínio	1
alicate volt-ampereímetro digital 600v cc/ca, 150 A	1
alicate descascador, 9"	1
arco de serra ajustável, 10" a 12", com lâmina	1
carretilha para elevação de materiais, com dispositivo para engate e desengate	50
corda de nylon, 16mm (em metros)	1
escada extensiva de fibra 8,4m, 30 degraus	1
escada extensiva de fibra 9,9m, 36 degraus	1
esticador para cabos de cobre ou alumínio, 16 a 35mm ² , mordente	1
extrator de conector cunha simétrico	1
guincho tñor, portátil, com cataraca, para arraste até 2t	1
banteria manual de led, com carregador veicular e para tomada	1
luxímetro digital, display de LCD, circuito microprocessado de alta precisão	1
multímetro digital portátil	1
marreta otavada, 500g, com cabo de fibra de vidro	1

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PM - REPUBLICAÇÃO

sacola de lona para feijamento de ferramentas	1
talhadeira aço 250x20mm	1
tesourão para cortar cabos de cobre ou alumínio até 240mm ²	1
trema analógica, medição por roda	1

3.4 - DA CARGA HORÁRIA DIÁRIA E MENSAL DE TRABALHO.

3.4.1 - Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira de cada semana, perfazendo oito horas diárias, uma parte necessariamente à noite (para facilitar os serviços de inspeção, monitoramento e manutenção de IP às escuras, bem como para diminuir a intromissão do veículo e equipamentos nas vias públicas de trânsito intenso, por razões de segurança) e outra à luz do dia. A empresa necessitará apresentar diariamente as (OS) realizadas e receber as (OS) a executar, no horário normal de trabalho da Administração. O horário normal de trabalho para a realização dos serviços será regulado em contrato, podendo sofrer readequações ou alterações pontuais em comum acordo entre contratante e contratado e desde que não comprometa a qualidade e continuidade dos serviços.

3.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO OBJETO

3.5.1 - Marcas e certificações eventualmente mencionadas neste Edital configurar-se-ão referências de mercado. O licitante poderá apresentar produtos iguais ou superiores desde que possuam as mesmas ou suplantem certificações.

3.5.2 - Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme as leis e normas vigentes no país para a fabricação e distribuição. A eventual omissão do pedido das certidões e comprovações das especificações neste Edital não exime o licitante de apresentá-las ao Município, a critério da Administração. Os produtos e serviços devem ter a garantia de conformidade, pelas leis e normas brasileiras que as regulam, onde couber.

3.5.3 - A omissão de exigências deste Edital, quando obrigatórias por Lei, não isenta o licitante de comprová-las a qualquer instante, a critério da Administração ou dos organismos de fiscalização e controle, e o seu descumprimento é motivo de suspenção de contrato de fornecimento.

4 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO.

4.1 - O recebimento do bem ou serviço constante deste edital será efetuado por responsável, que fiscalizará as características constantes no termo de referência e atestará sua conformidade.

Responsável p/ recebimento fiscalização - nome e matrícula:	Jonatan do Nascimento Ovidio - responsável pela gestão da Iluminação Pública do Município	Telefone: (48)3644-2126 (48)9966-00082
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

4.2 - O responsável técnico pelo objeto deste edital, acompanhará este procedimento licitatório, estando apto para dirimir as dúvidas e analisará as características técnicas do bem ou serviço ofertado na proposta.

Responsável pelo objeto - nome e matrícula:	Waldomiro Souza Netto - matrícula 118307	Telefone: (48)3644-0813
------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Transportes e Obras - Unidade: 09.07 - Projeto/Atividade: 2.023 - Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 - Código Reduzido: 71

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

O licitante deverá apresentar dois envelopes: O envelope nº 01 - PROPOSTA e o envelope nº 02- HABILITAÇÃO, identificados conforme:

PREGÃO 46/2018-PML
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO Nº 46/2018-PML
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1.1- O proponente deverá apresentar-se para credenciamento, perante o Pregoeiro, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (conforme anexo I), venha a responder por seu representante, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Juntar ao credenciamento fotocópia do documento de identificação (não precisa ser autenticado).

7.1.2. O representante **NÃO PROPRIETÁRIO** deverá estar devidamente habilitado com os seguintes documentos:

I- Documento de identidade, carteira de motorista ou outro que substitua a carteira de identidade, que possua os dados comuns do representante e sua fotografia;

II- Procuração de proprietário, sócio ou gerente da empresa representada, devidamente referenciado em contrato social, reconhecida em Cartório, de caráter geral ou específica para o ato licitatório. A procuração isenta a empresa da apresentação do termo de credenciamento. O termo de credenciamento substituirá a Procuração se e somente se vier preenchido e assinado por gerente, sócio ou proprietário, perfeitamente identificado no Contrato Social;

III- Termo de Credenciamento, pode ser utilizado o modelo do ANEXO I, ou substituído por procuração, conforme definido em 7.1.2- II.

IV- Contrato Social original ou última alteração, desde que com informações consolidadas, original ou em cópia autenticada;

V - Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo - Anexo II do Edital.

7.1.3- O representante **SÓCIO/PROPRIETÁRIO** deverá estar habilitado com os seguintes documentos:
I - Carteira de Identidade, carteira de motorista ou outro que substitua a carteira de Identidade necessariamente com fotografia;

II - Contrato Social, constando perfeitamente a sociedade/propriedade do representante;

III- Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo - Anexo II do Edital

7.2- Os documentos devem ser originais, cópias autenticadas por tabelião, por servidor reconhecido pela Administração ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. A cópia de carteira de identidade não necessitará de autenticação.

7.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.4- Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

7.5- SERÃO DESCONSIDERADOS OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO INSERIDOS NOS ENVELOPES DE PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO

7.6- Na hipótese de o representante não possuir a Declaração de Regularidade (Anexo II), poderá fazê-lo no ato do Credenciamento. Pode-se entretanto, para maior agilidade, que estes documentos sejam apresentados por

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

licitante, Caberá ao pregoeiro, em casos isolados, a autenticação de documentação inerente a este processo licitatório.

7.7- NENHUM DOCUMENTO PRECISARÁ SER REPETIDO EM QUALQUER FASE DESTA PROCESSO LICITATÓRIO, APENAS SEUS COMPLEMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO.

7.8 O licitante deverá apresentar inicialmente, junto aos demais documentos de credenciamento, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - se for o caso - na forma do artigo 8º da LN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, pelo que não o fazendo, não poderá ser beneficiada pela lei referida.

7.9 O licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregoão, deverá entregar os documentos solicitados, em um terceiro envelope, identificado na face do mesmo o nome da empresa e o número do processo licitatório, contendo os envelopes de proposta e habilitação. Este envelope também conterá os documentos: Contrato Social e Declaração de Habilitação, conforme 7.1.2 IV e V. O não atendimento deste quesito importará na não aceitação da proposta.

7.10- Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, que serão rubricados, não sendo mais aceitas novas propostas.

7.11- Iniciada a sessão pública do pregoão, não cabe desistência da proposta.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1- No envelope lacrado nº 1 - PROPOSTA - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

a) descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser prestado/fornecido. No anexo III, no campo descrição, enumere as características técnicas do objeto ofertado, a partir de sua ficha técnica. Não utilize a expressão "De conformidade com o Edital";

b) especificações constantes do presente Edital;

c) a marca e modelo para cada item cotado, QUANDO PRODUTO. Este quesito não precisará ser identificado por marca se esta for a própria do licitante e quando não existir modelo;

d) o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos;

8.2- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, sessenta dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

8.3- Indicar o nome do Banco, número da agência e número da conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.

8.4- Cada licitante apresentará apenas uma proposta.

8.5 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais/fiscais/parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

8.6- O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

8.7- Pequenas falhas ou imperfeições na apresentação das propostas, que não comprometam a legalidade e certeza, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

8.8- Preferencialmente, e para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes ou o próprio ANEXO III, em formato RETRATO.

9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1- O envelope lacrado nº 2 - HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 10), apresentados em 1 (uma) via autenticada, ou cópia autenticada em cartório ou no setor

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

Documentação do Município, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5; 2/5....5/5) em todas as folhas.

9.2- Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

9.3- Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo;

9.4- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.5- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Quando houver certidões referentes à arrecadação centralizada, poderá a filial apresentar negativas da matriz, normalmente as da Fazenda Federal, INSS, FORTS e CNDT, conforme acórdão 3056/2008 do TCU;

9.6- Prazo de validade dos documentos:

9.6.1- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

9.6.2- Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, em conformidade com os editais pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil;

9.6.3- A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a SPPP. Documentação vinculada até a data do contrato deverá ser reapresentada.

9.7- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame na SPPP, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.7.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação.

10- DA HABILITAÇÃO

Das condições para a participação neste certame:

10-a) Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

10-b) Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

10-c) Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

10-c-1) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;

10-c-2) Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

10-c-3) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10-c-4) Empresas suspensas do Cadastro de Fornecedores do Município.

10-d) A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 - Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado. Se o contrato social for apresentado na fase de credenciamento, se fará necessário nesta fase;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 462918-PML - REPUBLICAÇÃO

Ib - Sociedades Anônimas: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal. Se a ata for apresentada na fase de credenciamento, não se fará necessária nesta fase;

- no que couber, os documentos referidos nos incisos Ia e Ib, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa;
- na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL e ECONÔMICO-FINANÇEIRA.

10.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal.

10.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.3 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;

10.2.4 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;
10.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

10.2.6 - Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas (CNDT), expedido eletronicamente nos sites de todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

Obs. poderão ser apresentadas certidões conjuntas, em substituição às individuais.
10.2.7 - Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do Livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito. *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento de seu Livro Diário)*.

10.2.8 - Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

10.2.8.1 - Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRILP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRILP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

10.2.8.2 - Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 462018-PML - REPUBLICAÇÃO

a) serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 - Habilitação;

d) item relativo a dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;

e) havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extensão e o valor numérico, prevalecerá o menor.

11.7 - As propostas serão encaminhadas aos credenciados para rubrica e conferência

11.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação

da ordem de oferta dos lances;

11.9 - No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os dias ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.10 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 11.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.11 - A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o preço global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.12 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.14 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.15 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

11.16 - Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela Administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado pelo mercado, efetuado pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope Proposta, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião.

11.17 - Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 9 - Da forma de apresentação dos documentos para Habilitação e item nº 10 - Da Habilitação, deste Edital. O pregoeiro, a seu critério, poderá eletar a análise dos documentos de habilitação ao final da etapa de lances, para o bom andamento da SPPP.

11.18 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

11.19 - Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 11.17.

11.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.21 - Serão habilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - e item 10 - Habilitação deste Edital.

11.22 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 - Habilitação, apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.

11.23 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 462018-PML - REPUBLICAÇÃO

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço GLOBAL, desde que atendidas as de habilitação e especificações constantes deste Edital.

12.2 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, estes serão analisados pelo responsável técnico, que exarará parecer e solicitará informações se necessário. Após a análise e a aprovação, o Pregoeiro concluirá o ato adjudicatório e após o submeterá à apreciação da Procuradoria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios que o encaminhara para a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

12.3 - Para todos os efeitos, nos processos apreçados por julgamento por LOTE E GLOBAL, o Pregoeiro recalculará os preços unitários de cada item do lote e fará o arredondamento para baixo, para não ultrapassar o preço total do lote, condição que o licitante tacitamente aceita. Este procedimento BAIXA o preço do item em unidades de centavos, normalmente, se ocorrer. Para todos os efeitos, o Pregoeiro poderá utilizar até OUTRO casas decimais para o recalculo dos lotes. Se houver problemas operacionais do licitante, ou seja, da não possibilidade do uso de mais de duas casas decimais em seu sistema, o Pregoeiro fará o arredondamento em duas casas decimais, independente do decréscimo que advier, que pode ser maior que hum real, no valor total do lote.

12.5 - No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Procuradoria Jurídica e ao Prefeito Municipal, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

13.2 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a SPPP. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.4 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, autuados pela empresa no Setor de Protocolo da Prefeitura de Laguna no endereço já descrito.

13.5 - Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em cinco dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6 - O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Laguna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito previsto na citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

penção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os licitantes que:

- I – enciarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II – não manterem a proposta, injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizerem declaração falsa;
- V – cometerem fraude fiscal;
- VI – falharem ou fraudarem na execução do contrato.

14.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- I – pelo fornecimento de material em desconformidade com o especificado e aceito;
- II – pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados;
- III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.3 – Além das penalidades citadas, os licitantes vencedores ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

14.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 14.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

14.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Laguna, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

14.6 – A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.7 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 18.2 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 – Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- 15.1.1 – Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 15.1.2 – Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

Obs.:

- a) Recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, em conformidade com o disposto na minuta contratual;
- b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea "a" não interrompe a multa por atraso prevista na minuta contratual.

15.1.3 – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.4 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

15.1.5 – Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo.

16- DO PRAZO, PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 462018-PML - REPUBLICAÇÃO

16.1 - Os serviços serão efetuados de forma contínua. O pagamento será efetuado mensalmente, em até quinze dias corridos, com a emissão das notas fiscais e Termo de Conformidade. Constatar-se Termo de Conformidade a análise e aprovação da produção de Ordens de Serviços executadas no mês objeto do pagamento.

16.2 - Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser atualizados e apresentados para o efetivo pagamento.

16.3 - apresentar comprovação de ART do responsável técnico pelo serviço, devidamente vinculado à empresa, por contrato ou vínculo empregatício, quando solicitado na habilitação técnica. Na eventual troca de responsável técnico, será solicitada toda documentação mencionada em 10.3.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10520/2002, Lei 8.666/1993, artigo 57 II:

- à prestação de serviços a ser executados de forma contínua, que poderão ser a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

17.2 - Faria parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO independentemente de transcrição.

17.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de cinco dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

Obs.: No caso do subitem anterior, sujeita-se o licitante vencedor, às penalidades abudidas no item 14 - Das Sanções Administrativas, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

17.4 - Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada regra prevista no subitem 18.2.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

18.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaboração proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.2 - O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

19.3 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertas lances e manifestar intenção de recorrer.

19.4 - A Administração reserva-se o direito de firmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 19.5 em dia de expediente normal Administração Municipal.

19.7 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, de forma necessária, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRECÃO 46/2018-P.M.L. - REPUBLICAÇÃO

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8- Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

19.9- É facultada, ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

19.10- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

19.11- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.12- Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

19.13- São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e demais obrigações habilitatórias;

ANEXO III –Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de registro de preços;

ANEXO V – Conjunto de informações do projeto arquitetônico e distribuição;

ANEXO VI – média geral de matérias e serviços executados pela contratada atual;

ANEXO VII - Relação dos materiais e serviços efetuados por ordem de valor, do mais ao menos valorado, segundo análise de 19 meses de consumo;

Laguna, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019,

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018-PML

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa
participar da licitação acima referenciada, neste evento representada
(nome) e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
participar do processo de licitação nº e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Laguna, XX de XXXXX de 2018.

Nome\ CPF

O conjunto de documentos referenciado abaixo é necessário para o presente ato do pregoeiro – o credenciamento – juntamente com o documento do anexo II e III. Será apresentado diretamente a pregoeiro. Além para documento do ato constitutivo, que muitos licitantes ESQUECEM no envelope de Habilitação (que não pode ser aberto em nenhuma hipótese).

Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados.
OBS.: Documentos a ser apresentados juntamente a este:

- Identidade
- o registro comercial ou o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor)
- em se tratando de não proprietário procuração; O contrato substitui a procuração se e somente se vier assinado por proprietário ou sócio, devidamente identificado no contrato social.
- (RETIRE DO SEU TEXTO AS EXPRESSÕES EM VERMELHO)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PMI - REPUBLICAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL - MODELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGUNA

CONTRATO Nº XXX/2019-PMI.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 125.000.6660/2018. ESTE EDITAL SEUS ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA, E DE OUTRO LADO A EMPRESAS, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e suas alterações, 10.520 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais nº 1632/2006, 1634/2006 e 4181/2014.

Cláusula Primeira

Preâmbulo

1.1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGUNA, localizado sito à Rua Colombo Machado Salles, Voluntário Carpes, 145, Centro Comercial Tondelsthas, centro, Laguna-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o N.º 82.928.706/0001-82, neste ato representado pelo Sr. MAURO VARGA CANDEMIL, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA: A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CGC/MF sob o NoXXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3 - ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório N.º 046/2018-PMI, homologado em XX/XX/2019, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda

2.1 - Do Objeto: Consistirá objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços conforme proposta comercial do contratado, cujas quantidades, especificações e marcas estão descritas como segue:

Item	Descrição completa conforme proposta	QTD	Preço mensal	Preço total
1	Prestação de serviço de manutenção de rede de 8522 pontos de iluminação pública, sem materiais, em todo o Município de Laguna, compreendendo corretiva e preventiva de rotina, advinda de ordens de serviço e emergência e/ destinação de lâmpadas inservíveis, inteiras ou danificadas, e descarte na forma da lei, as condições do edital 46/2018-PMI			

(assegurar que o preço total e o produto do preço unitário e a quantidade)

2.2 - A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1.º, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Terceira

Do Preço, Condições e Local de Entrega

3.1 - Os serviços serão efetuados imediatamente após a celebração do contrato, durante a vigência do contrato. O pagamento será efetuado rigorosamente em até QUINZE dias, após a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.

3.2 - Locais de entrega e responsabilidade

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PM - REPUBLICAÇÃO

Responsável p/ recebimento – nome e matrícula:	Jonathan do Nascimento Ovidio	Telefone: (48)3644.2126 (48)999759295
---------------------------------------------------	-------------------------------	------------------------------------------

Cláusula Quarta

Da Aceitação e do Controle de Qualidade

4.1 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após aprovados pelo órgão competente da Secretaria, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

4.2 - Se o serviço for rejeitado deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro da especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância.

Cláusula Quinta

Da vigência do contrato

5.1 - O período de vigência do presente contrato é de um ano, prorrogável por igual período, de acordo com lei 8666/93, artigo 57.

Cláusula Sexta

Do Preço

6.1 - Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxa frete, transporte, seguro, etc.

6.2 - É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 II da Lei nº 8.666/93 - prestação de serviços a ser executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula Setima

Da Forma e Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até QUINZE dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura acompanhada da respectiva comprovação de fornecimento atestadas pelo Setor Responsável, e de conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.1 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade Laguna-SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exhiba nas datas liquidadas, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

7.3 - Os quantitativos dos materiais determinados na cláusula segunda, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar ou fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Oitava

Do Regime de Preço

8.1 - Os preços propostos serão irrevogáveis consoante dispõe o parágrafo 1o. do artigo 2o., da Lei Nº 10.156 de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Nona

Da Dotação Orçamentária

9.1 - A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Transportes e Obras – Unidade: 09.07 – Projeto/Atividade: 2.023 – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Código Reduzido: 71

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PM - REPUBLICAÇÃO

Dez Recursos Administrativos

14.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima - Quinta

Da Rescisão

15.1 - O presente Instrumento consider-se rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
 - b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
 - c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada, pelo protesto de títulos;
 - d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
 - e) a sub-contratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.2 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATANTE:
- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros;

Cláusula Décima - Sexta

16.1 - Fazem parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a Proposta de CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

Cláusula Décima - Sétima

Do Foro

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Laguna, xx de xxxxxx de 2019.

Minauro Vargas Condemili
Prefeito Municipal

Contratada
Empresa XXX - CNPJ

VISTO VISTO – Gustavo Henrique
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Lucas Venas Spillere
CPF N.º: 074.023.739-08

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-P.M.L. - REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EFETUADOS POR
ORDEM DE VALOR, DO MAIS AO MENOS VALORIZADO SEGUNDO ANÁLISE DE
19 MESES DE CONSUMO.

ORDEM	Lote	Item	unid	Descrição	QTIDADE TOTAL P/ ITEM	% / valor	% valor acumulado
1	1	1.2	mês	Serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública com aproximadamente 7636 unidades - referente a equipe de manutenção em campo da área da CELESC. Conforme detalhamento do Memorial Descritivo.	17	25,39	25,39
2	2	2.80	hora	Plantão de equipe leve com caminhonele equipada com cesto hidráulico nos dias de semana	1713	9,53	34,92
3	3	3.218	pç	Reator vapor de Sódio 070 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	3047	6,44	41,36
4	3	3.227	pç	Relé fotoeletrônica, NF, corpo/base em polipropileno ou policarbonato, estabilizado contra radiações UV, contatos em latão estanhado, tensão nominal 105 -305 Vca, 1.800 VA, 60 Hz, acionamento: liga instantaneamente, desliga com retardo de 2 à 5 s, para evitar desligamento acidental, liga 10 à 15 lux, desliga 10 a 25 lux, grau de proteção IP 67, de acordo com a NBR 5123, com chave NF ou equivalente, Padrão Celesc.	7786	6,12	47,48
5	3	3.154	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 070 W, bulbo Tubular, Difusa, base E-27, Fluxo Luminoso 5700 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000K Eficiência luminosa (86lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	6910	4,58	52,16
6	3	3.220	pç	Reator vapor de Sódio 250 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelével no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	1125	4,07	56,23

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

7	3	3.150	PC	Lâmpada de multivapores metálicos 150W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 14.500 lumens	673	3,05	59,28
8	3	3.163	pc	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.5.	759	3,06	62,33
9	3	3.28	PC	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, com 3.000 mm de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, sem sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm.	698	2,98	65,31
10	3	3.162	pc	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.4	914	2,67	67,98
11	3	3.151	PC	Lâmpada de multivapores metálicos 250W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 20.000 lumens	1051	2,45	70,43
12	3	3.219	pc	Reator vapor de Sódio 150 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,93 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelevel no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	759	2,13	72,56
13	2	2.76	un	Serviço de elaboração de projetos. Conforme detalhamento no projeto básico. Por ponto de IP projetado.	803	1,99	74,55
14	1	1.1	mês	Serviços de planejamento, tele atendimento informatizado e gratuito, via "call-center", sistema de gestão de iluminação pública, almoxarifado, mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais. Conforme detalhamento do Memorial Descritivo.	17	1,47	76,02
15	3	3.155	PC	Lâmpada Vapor de Sódio 150 W, bulbo Tubular, Difusa, base E-40, Fluxo Luminoso 15000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (100lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	1237	1,62	77,54
16	2	2.32	un	Instalação de luminária simples, em braço maior que 1 m de comprimento	584	1,38	78,92
17	3	3.19	pc	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar a temperatura de -5°C a +70°C, contatos de encaixe em latão ou material equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A, padrão Celesc	2933	1,29	80,21
18	3	3.221	pc	Reator vapor de Sódio 400 w - 220 v - baixa perda, uso externo galvanizado, com ignitor e capacitor incorporado, fator de potência maior ou igual a 0,94 - garantia mínima exigida de 5 anos, gravada de forma legível e indelevel no corpo do reator, cabos conforme E-313. 0047 de 02/05/2011 - Selo PROCEL Portaria 454 INMETRO. Padrão Celesc.	242	1,24	81,45
19	3	3.156	PC	Lâmpada Vapor de Sódio 250 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 33000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (132lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	771	1,17	82,62

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

20	3	3.152	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 400W, bulbo tubular, base E-40, fluxo luminoso 35 000 lumens	405	0,98	83,6
21	3	3.159	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.1.	36	0,88	84,48
22	2	2.81	hora	Plantão de equipe leve com caminhonete equipada com cesto hidráulico nos finais de semana	117	0,84	85,32
23	3	3.224	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 250W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (min.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel	253	0,82	86,14
24	2	2.20	m	Instalação de condutores isolados, com bitola até 35 mm ² , em rede secundária, diretamente enterrados ou instalados em eletrodutos: (1,2,3 ou 4 Circuito)	1269	0,66	86,8
25	3	3.210	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.3.	150	0,58	87,38
26	2	2.22	un	Instalação de conector Perfurante ou tipo cunha em rede aérea	1822	0,57	87,95
27	3	3.38	m	Cabo de alumínio, multiplexado, XLPE, 0,6/1kV, #3x35+35mm ² . Padrão Celesc.	1195	0,54	88,49
28	2	2.29	un	Instalação e montagem de luminária completa, integrada ou LED, em traço até 2 m de comprimento	70	0,5	88,99
29	3	3.225	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 400W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (min.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	107	0,49	89,48
30	2	2.66	un	Reinociação de luminária aberta ou fechada em braço de 1m - somente retirada	493	0,47	89,95
31	3	3.67	pç	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para utilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampéres, tensão nominal de 250 Volts, garantia de 12 meses.	74	0,46	90,41
32	3	3.25	pç	Braço para iluminação pública - 1 metro - reto galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa # 1,90mm	519	0,44	90,85
33	2	2.31	un	Instalação de luminária simples, em braço até 1 m de comprimento	347	0,44	91,29
34	2	2.16	un	Instalação de relé fotoelétrico individual	999	0,44	91,73
35	3	3.169	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.11.	4	0,42	92,15
36	2	2.43	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura entre 5 m e até 10m	82	0,41	92,56
37	2	2.73	un	Serviço de cadastramento com georreferenciamento dos pontos de iluminação pública. Conforme detalhamento no projeto básico.	707	0,36	92,92
38	3	3.201	pç	Poste de concreto seção circular 10m/300daN - padrão Celesc	9	0,36	93,28
39	3	3.101	pç	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-95mm ² , conexão secundária: 1,5-10 mm ² , contatos em cobre estanhado. Padrão Celesc.	1362	0,3	93,58
40	3	3.161	pç	Luminária pública conforme especificação ETLP 1.3.	23	0,3	93,88

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

41	3	3.223	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 70W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel	153	0,28	94,16
42	3	3.213	pç	Projektor conforme especificação ETL P 2.6.	6	0,25	94,41
43	2	2.86	un	Instalação provisória e posterior retirada de projetor com lâmpada de descarga até 400W	33	0,23	94,64
44	3	3.28	pç	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D60X2000mm, galvanizado a fogo, pintado, cor a definir	28	0,23	94,87
45	3	3.52	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 2,5mm ²	7102	0,23	95,1
46	2	2.2	un	Abertura de cava em terreno arenoso ou brejo	14	0,22	95,32
47	2	2.3	m	Abertura e fechamento de vala com 60 cm de profundidade e largura até 40 cm	125	0,21	95,53
48	3	3.45	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,6/1kV, seção 16mm ²	816	0,21	95,74
49	3	3.194	pç	Poste de concreto seção duplo T 10m/300daN - padrão Celesc	6	0,2	95,94
50	3	3.55	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 16,0mm ² - preto. Padrão Celesc	580	0,19	96,13
51	2	2.74	un	Serviço de identificação dos pontos de iluminação pública. Conforme detalhamento no projeto básico.	707	0,18	96,31
52	3	3.74	pç	Cinta para poste, seção circular, D200mm - padrão Celesc	266	0,18	96,49
53	3	3.95	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo II - padrão Celesc	1993	0,17	96,66
54	3	3.39	m	Cabo de alumínio, multiplexado XLPE, 0,6/1kV, #3x50+50mm ² . Padrão Celesc	280	0,17	96,83
55	2	2.18	th	Lançamento de condutor aéreo, nu, até 2/OCA ou CAA ou até 1/O Cu ou de condutor isolado multiplexado aéreo até 50 mm ²	2152	0,15	96,98
56	3	3.132	m	Fio de cobre rígido, isolado em PVC, 70°, 450/750V, # 2,5mm ²	4653,5	0,15	97,13
57	3	3.96	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo III - padrão Celesc	3163	0,14	97,27
58	3	3.157	pç	Lâmpada Vapor de Sódio 400 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 55600 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiência luminosa (139lm/W) ou maior. Selo PROCEL Garantia: 12 meses. Padrão Celesc	74	0,13	97,4
59	3	3.209	pç	Projektor conforme especificação ETL P 2.2.	8	0,13	97,53
60	2	2.39	un	Instalação de poste de aço, concreto ou madeira, inferior a 12 m	15	0,12	97,65
61	3	3.94	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo I (cinza) - padrão Celesc	858	0,11	97,76
62	3	3.76	pç	Cinta para poste, seção circular, D220mm - padrão Celesc	145	0,1	97,86
63	3	3.73	pç	Cinta para poste, seção circular, D190mm - padrão Celesc	151	0,1	97,96

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

64	3	3.153	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 1000W, bulbo tubular, base E-40; fluxo luminoso 35.000 lumens	6	0,1	98,06
65	3	3.211	pç	Projeto conforme especificação ETLP 2.4.	5	0,09	98,15
66	3	3.86	pç	Cinta para poste, seção circular, D340mm - padrão Celesc	80	0,09	98,24
67	3	3.85	pç	Cinta para poste, seção circular, D320mm - padrão Celesc	82	0,09	98,33
68	3	3.44	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 0,5/1KV, seção 10mm ²	513	0,09	98,42
69	3	3.75	pç	Cinta para poste, seção circular, D210mm - padrão Celesc	126	0,08	98,5
70	3	3.185	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x250mm c/ porca - padrão Celesc	412	0,08	98,58
71	3	3.179	pç	Parafuso de cabeça abaulada D16x70mm c/ porca - padrão Celesc	780	0,08	98,66
72	2	2.35	un	Instalação de oitai e sapatinha, cintas e parafusos para encabçoamento de rede multiplexada	90	0,07	98,73
73	3	3.149	pç	Lâmpada de multivapores metálicos 70W, bulbo tubular, base E-27; fluxo luminoso 5.200 lumens	19	0,07	98,8
74	2	2.44	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura superior a 10m	7	0,07	98,87
75	3	3.27	pç	Braço Especial c/ sapata tipo BR-2 D48X2000mm, galvanizado a fogo, pintado, cor a definir	10	0,06	98,93
76	3	3.186	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x300mm c/ porca - padrão Celesc	241	0,06	98,99
77	3	3.226	pç	Reator interno para lâmpada vapor metálico 1000W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (min.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	7	0,06	99,05
78	3	3.77	pç	Cinta para poste, seção circular, D230mm - padrão Celesc	77	0,06	99,11
79	3	3.93	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo B - padrão Celesc	471	0,05	99,16
80	3	3.72	pç	Cinta para poste, seção circular, D180mm - padrão Celesc	73	0,05	99,21
81	3	3.21	pç	Soquete Bocal E-40 Porcelana vitrificada; contatos em latão ou cobre niquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 15A; de acordo com as NBR5033/NBR5112	109	0,04	99,25
82	3	3.71	pç	Cinta para poste, seção circular, D170mm - padrão Celesc	61	0,04	99,29
83	3	3.76	pç	Cinta para poste, seção circular, D240mm - padrão Celesc	49	0,04	99,33
84	2	2.13	un	Instalação de armação secundária	30	0,03	99,36
85	3	3.136	pç	Fita isolante, 19mm x 20m, conforme NBR5037	174	0,03	99,39
86	2	2.42	un	Instalação de projetor em postes, fachadas ou prédios em altura de até 5 m	8	0,03	99,42

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

87	3	3.20	pç	Soquete Bocal E-27 Porcelana vitrificada, contatos em latão ou cobre níquelado com dois apertos de fixação próprio para luminárias tensão mínima 250 v corrente máxima 10A; de acordo com as NBR5033/NBR5112.	139	0,03	99,45
88	3	3.192	pç	Porca quadrada, rosca M16, padrão Celesc	764	0,03	99,48
89	3	3.183	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x150mm c/ porca - padrão Celesc	193	0,03	99,51
90	2	2.14	un	Instalação de caixa de concreto pré-fabricada, 30x30x40cm, com tampa reforçada de concreto ou ferro fundido	6	0,03	99,54
91	2	2.5	un	Aterramento simples, por haste	8	0,03	99,57
92	2	2.24	m	Instalação (Lançamento) de eletroduto corrugado até 4"	125	0,02	99,59
93	3	3.125	m	Eletroduto corrugado em PEAD, diâmetro 2", com fita de sinalização.	125	0,02	99,61
94	3	3.102	pç	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 25-95mm ² , conexão secundária: 25-95 mm ² , contatos em cobre estanhado. Padrão Celesc.	70	0,02	99,63
95	3	3.64	kg	Cabo nu de cobre, meio duro, 35mm ² , 7 fios, normalizado.	16	0,02	99,65
96	3	3.42	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x4mm ²	110	0,02	99,67
97	2	2.19	m	Retencionamento de condutor aéreo - nu, até 2/0CA ou CAA ou até 1/0 Cu ou de condutor isolado, aéreo até 50 mm ² .	600	0,02	99,69
98	3	3.98	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo VI (azul/branca) - padrão Celesc	133	0,02	99,71
99	2	2.85	un	Instalação provisória e posterior retirada de caixa metálica ou em material plástico com até 10 tomadas bi e tripolares, incluindo os respectivos equipamentos de proteção.	4	0,02	99,73
100	3	3.145	pç	Haste de terra cobreada, diâmetro 5/8"x2,4m - alta camada - padrão Celesc,	8	0,02	99,75
101	3	3.184	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x200mm c/ porca - padrão Celesc	100	0,02	99,77
102	3	3.63	kg	Cabo nu de cobre, meio duro, 25mm ² , 7 fios, normalizado.	12	0,02	99,79
103	3	3.16	pç	Arnela quadrada 38x38x3mm, para parafuso D16mm, galvanizada a fogo, padrão Celesc,	890	0,02	99,81
104	3	3.180	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D12x125mm c/ porca - padrão Celesc	116	0,02	99,83
105	3	3.13	pç	Armação secundária de 1 estribo 110x125mm em aço galvanizado a fogo, padrão Celesc,	38	0,01	99,84
106	2	2.59	m	Remoção de condutores instalados em eletrodutos, de bitola até 70mm ²	180	0,01	99,85
107	3	3.127	pç	Eletroduto de aço galvanizado a fogo, tipo leve, diâmetro 2"x3m, c/ luva	6	0,01	99,86
108	3	3.79	pç	Cinta para poste, seção circular D250mm - padrão Celesc	13	0,01	99,87

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

109	2	2,37	un	Instalação de padrão de entrada de energia, secundário, em poste (monofásico, bifásico ou trifásico)	1	0,01	99,88
110	3	3.177	pç	Olhal para parafuso 5000 daN - padrão Celesc	25	0,01	99,89
111	3	3,29	pç	Braço Especial c/ sapata comprimento 3000mm, galvanizado a fogo, modelo Cieme Fabricante Takt, pintado, cor a definir. Ou equivalente técnico	1	0,01	99,9
112	3	3.187	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x350mm c/ porca - padrão Celesc	34	0,01	99,91
113	3	3.178	pç	Parafuso de cabeça abaulada D16x45mm c/ porca - padrão Celesc	112	0,01	99,92
114	3	3,80	pç	Cinta para poste, seção circular, D260mm - padrão Celesc	10	0,01	99,93
115	3	3,70	pç	Cinta para poste, seção circular, D160mm - padrão Celesc	14	0,01	99,94
116	3	3,41	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x2,5mm ²	80	0,01	99,95
117	2	2,72	cj	Substituição de conjunto de iluminação pública, integrada ou LED, incluindo montagem, instalação e retirada, braço, luminária completa, fiação e demais componentes em altura até 9m.	1	0,01	99,96
118	3	3,51	m	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, para 450/750V, seção 1,5mm ²	377	0,01	99,97
119	2	2,63	un	Remoção de estrutura primária de distribuição, por cruzeta	4	0,01	99,98
120	3	3,69	pç	Cinta para poste, seção circular, D150mm - padrão Celesc	13	0,01	99,99
121	3	3,81	pç	Cinta para poste, seção circular, D270mm - padrão Celesc	7	0,01	100
122	3	3.181	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D12x150mm c/ porca - padrão Celesc	39	0,01	100,01
123	2	2,38	un	Instalação de pára-raios	3	0	100,01
124	3	3.146	pç	Isolador roldana porcelana D45mm, 1,3KV - padrão Celesc	37	0	100,01
125	3	3,97	pç	Conector cunha de baixa tensão tipo IV - padrão Celesc	98	0	100,01
126	3	3,66	pç	Caixa para medição trifásica, padrão Celesc	1	0	100,01
127	3	3.135	pç	Fita auto fusão, 19MM x 10m, espessura 0,76mm.	5	0	100,01
128	2	2,55	m ²	Quebra e recomposição de pavimento não asfáltico	1,8	0	100,01
129	2	2,1	un	Abertura de cava em terreno normal	1	0	100,01
130	2	2,70	un	Remoção de projetor instalado em fachada ou prédio - em altura entre 7 m e até 10m	2	0	100,01
131	3	3.188	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x400mm c/ porca - padrão Celesc	8	0	100,01
132	3	3.182	pç	Parafuso de cabeça quadrada, D16x125mm c/ porca - padrão Celesc	16	0	100,01

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO 46/2018-PML - REPUBLICAÇÃO

133	3	3.100	PC	Conector cunha para aterramento de haste 5/8" a cabo de cobre 25 ou 35mm ² . Padrão Celesc.	8	0	100,01
134	3	3.82	PC	Cinta para poste, seção circular, D280mm - padrão Celesc	2	0	100,01
135	3	3.133	kg	Fio nu de alumínio para amarração 4 AWG - padrão Celesc	2	0	100,01
136	3	3.99	PC	Conector cunha de baixa tensão tipo VII (vermelho/branca) - padrão Celesc	10	0	100,01
137	3	3.122	PC	Disjuntor Unipolar termomagnético - 50A - DIN	2	0	100,01
138	3	3.10	PC	Alça pré-formada de distribuição CA/CAA 2 AWG - padrão Celesc;	10	0	100,01
139	3	3.40	m	Cabo de cobre multipolar flexível, PP, PVC, 450/750V, # 2x1,5mm ²	15	0	100,01
140	3	3.84	PC	Cinta para poste, seção circular, D300mm - padrão Celesc	1	0	100,01
141	3	3.83	PC	Cinta para poste, seção circular, D280mm - padrão Celesc	1	0	100,01
142	3	3.4	PC	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 390x7,5mm	34	0	100,01
143	3	3.92	PC	Conector cunha de baixa tensão tipo A - padrão Celesc	7	0	100,01
144	3	3.11	PC	Alça pré-formada de distribuição para cabo 4 AWG, CA/CAA, padrão Celesc	7	0	100,01
145	3	3.229	PC	Sela de cruzeta - padrão Celesc	1	0	100,01
146	3	3.2	PC	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x2,5mm	76	0	100,01
147	3	3.3	PC	Abraçadeira autotravante, para amarração em nylon dimensões de 200x4,8mm	56	0	100,01
148	3	3.30	PC	Bucha de nylon, tipo 510, com perafuso de aço inox	4	0	100,01

